



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 95/2011 DE 14/03/2011

Promovente:

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)
Ver. CALVO (PMDB)
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSDB)
Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)

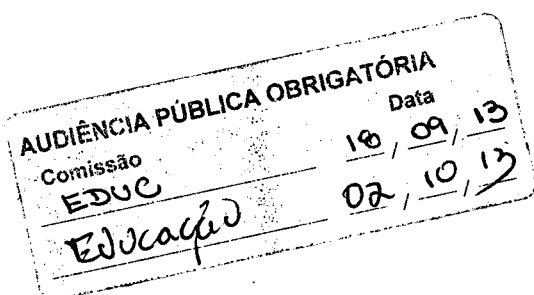
Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL POR MEIO DO PROGRAMA INCLUI, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 51.778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em 23/04/2013

Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 ABR 2011
Const., Just. e Leg. Particip.
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Prom. Social, Trabalho e Mulher
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

JOSE POLICE NETO
Presidente

01 - PL
01- 00095/2011

Dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Esta lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, a Política de Atendimento Especial - Programa Incluir - instituído através do Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O Programa Incluir destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º O Programa Incluir será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line - Sistema EOL;

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 11 e folha de informação

sob nº 12 : 6.14.15

Ass: 

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

P. 36

II - Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAls nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs, instalados em cada Diretoria Regional de Educação - DRE;

c) distribuição de estagiários nos CEFAIs para atuação nas unidades educacionais da região;

d) readequação dos convênios com instituições especializadas, de acordo com as diretrizes dadas pelo Poder Executivo;

III - Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE: reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue;

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação do Programa Incluir nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º O Projeto Identificar efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I - manutenção de cadastro de alunos no Sistema Escola On Line - Sistema EOL e inclusão das informações que apontem as necessidades funcionais de cada aluno;

II - elaboração de manual de orientação para os responsáveis pelo Sistema EOL de cada DRE, contendo as especificações dos quadros de deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação do aluno, necessárias ao preenchimento do cadastro;

III - formação específica aos responsáveis pelo gerenciamento dos dados de cada DRE, para a apresentação das alterações efetuadas no Sistema EOL a serem repassadas às unidades educacionais;

IV - produção de relatórios gerenciais para a análise dos dados dos alunos beneficiados pelo Programa Incluir.

Art. 4º O Projeto Apoiar abrangerá as seguintes ações:

I - ampliação do número de SAAls existentes;

II - manutenção das SAAls, com os recursos humanos, físicos e materiais adequados à demanda à qual se destinam;

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

III – definição pelo Poder Executivo do módulo mínimo do pessoal que integrará a equipe do CEFAI, de acordo com as características e necessidades de cada DRE;

IV - celebração de convênios com instituições de educação especial que atendam os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo e ofereçam atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação; escolas especiais para atendimento de alunos com grave comprometimento; cursos de iniciação ao mundo do trabalho e atividades de enriquecimento curricular;

Art. 5º O Projeto Formar será desenvolvido em 2 (dois) eixos:

I - formação específica para os professores que atuarão nos serviços de educação especial;

II - formação continuada para os profissionais de educação que já atuam nos serviços de educação especial e para os que atuam na rede regular, com vistas ao constante aprimoramento de suas ações.

Art. 6º O Projeto Acessibilidade subdividir-se-á em:

I - acessibilidade arquitetônica: prédios e instalações;

II - acessibilidade física: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais específicos;

III - acessibilidade de comunicação: comunicação alternativa, braile e Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IV - transporte escolar gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

§ 1º A acessibilidade arquitetônica consistirá na promoção da acessibilidade aos alunos cadeirantes, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão, mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas, criando condições físicas, ambientais e materiais à sua participação nas atividades educativas.

§ 2º A acessibilidade física envolve a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, mediante prévia análise que confirme a necessidade específica, com posterior verificação dos ajustes que assegurem a sua utilização correta.

§ 3º A acessibilidade de comunicação abrangerá:

I - a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os alunos cegos, surdos ou surdocegos, propiciando o acesso ao currículo e a participação na comunidade escolar;

II - o acesso à comunicação para alunos com quadros de deficiência ou TGD, não falantes, utilizando os recursos da comunicação alternativa;

III - o acesso ao currículo para os alunos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

§ 4º O Transporte Escolar Gratuito - TEG, regular ou em veículos adaptados, será ampliado para atendimento dos alunos com deficiência.

Art. 7º O Projeto Rede será executado por meio de:

I - prestação de serviços de apoio, a serem realizados pelo profissional denominado Auxiliar de Vida Escolar - AVE, a fim de oferecer apoio no "cuidar" dos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais especiais decorrentes de quadros de

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

deficiência e TGD, e que necessitem de suporte intensivo para a participação nas atividades escolares com assistência necessária aos atos da vida cotidiana, tais como os relativos à mobilidade, higiene, alimentação, medicação, recreação e atividades escolares;

II - suporte técnico de equipe multidisciplinar, em parceria com os CEFAls, oferecendo orientação técnica às equipes escolares para atendimento das situações adversas do processo de inclusão;

III - avaliação dos alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da aplicação e análise dos instrumentos registrados em relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos e indicação de recursos de tecnologia assistiva;

IV - regulação com serviços de saúde pela intermediação entre as redes públicas de educação e de saúde para atendimento clínico e/ou terapêutico;

V - assessoria às escolas na indicação da tecnologia assistiva para eliminar as barreiras de acesso ao currículo e à comunicação;

VI - sistematização das práticas desenvolvidas pelos Auxiliares de Vida Escolar - AVEs e seus supervisores, com a produção e divulgação de material informativo para os pais e profissionais das escolas a respeito das diferentes deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação;

VII - acolhimento dos profissionais da escola e dos pais, por meio da organização de atividades formativas.

Art. 8º O Projeto Reestruturação das EMEE caracterizar-se-á por:

I - estabelecimento de princípios e diretrizes para o funcionamento das escolas;

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

II - reorganização da proposta curricular na perspectiva da educação bilíngue, em Libras e Língua Portuguesa;

III - definição dos recursos humanos para atender às especificidades do ensino de Libras e Língua Portuguesa como segunda língua;

IV - organização didática para o ensino de línguas;

V - elaboração de critérios de avaliação de Libras e Língua Portuguesa;

VI - formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas bilíngues.

Art. 9º O Projeto Avaliar compreenderá as seguintes ações:

I - avaliação e monitoramento do Programa Incluir;

II - avaliação e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos que constituem o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) Prova São Paulo;

b) critérios de acompanhamento relacionados às especificidades das diferentes necessidades educacionais especiais;

c) referencial de avaliação de aprendizagem na área de deficiência intelectual.

Art. 10. O Órgão responsável do Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento das disposições previstas nesta lei.

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observado o disposto no inciso I do artigo 167 da Constituição Federal.

Sala das Sessões,



FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº <u>09</u> do anexo
do proc. nº <u>01-95</u> de 20 <u>11</u>
ADELINA C. BARTOCHIO
Assistente Parlamentar
RP 100 100

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atribuir força de lei ao Programa Incluir instituído no Município por força do Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

O programa Incluir tem como objetivo promover na Rede Municipal de Ensino, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação.

É imprescindível que as escolas considerem em sua organização pedagógica as diferenças entre os alunos, contribuindo desta forma para a superação de preconceitos, a valorização das diversidades e a construção de uma sociedade mais equânime. Assim, é notória a estrita relação entre a Educação Inclusiva e a melhora na qualidade do ensino.

Os alunos com necessidades educacionais especiais passam a fazer parte do maior e mais completo programa de inclusão nas escolas. Um dos objetivos do Incluir é capacitar as escolas e prepará-las para serem cada vez mais acessíveis e acolhedoras.

O Programa Incluir conta com formação específica de professores, ambiente e materiais adequados. Disponibiliza auxiliares para acompanhar os alunos com deficiências mais severas para participarem de forma igualitária das atividades escolares. A equipe multidisciplinar formada por médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais, acompanha os alunos e intervêm junto com a escola e as famílias na contribuição do desenvolvimento desses estudantes.

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

A Rede conta com Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI), que dá suporte a alunos e professores nas escolas. Os materiais são adaptados às necessidades específicas de cada um, em Braille, Libras e formas alternativas de comunicação. Os professores passam por formação constantemente para atender à diversidade dos estudantes.

Os veículos são adaptados para transportarem os alunos garantindo a acessibilidade a sala de aula e as escolas são equipadas com mobiliário cada vez mais adequado a necessidade de cada estudante.

Dados da Secretaria Municipal de Educação ¹ afirmam que a rede hoje atende 14 mil crianças, adolescentes, jovens e adultos com algum tipo de necessidade educacional especial.

E nos últimos cinco anos, 16,4 mil educadores passaram por formação para atuar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais nas classes comuns. Desses, 250 passaram por cursos de pós-graduação e atualmente, mais 150 professores estão sendo formados.

No mesmo período também foram implementados os 13 Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI). Por meio desses centros, os Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI) realizam trabalho itinerante junto às escolas.

Os estagiários de Pedagogia são também um suporte em sala de aula. Atualmente, mil estudantes universitários apóiam os professores em salas de aula que têm um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais. E para dar tranquilidade às famílias e conforto aos alunos foi ampliado o Transporte Escolar

¹ educacao.prefeitura.sp.gov.br

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

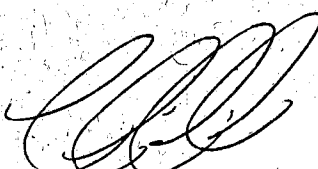
Gratuito Acessível (TEG Acessível), que hoje conta com 143 veículos adaptados circulando pela capital.

Hoje, a Rede Municipal já avalia os alunos com deficiência intelectual. Além de ampliar esse trabalho, o Incluir prevê a construção de critérios para que os professores possam avaliar também os alunos surdos nas provas de Língua Portuguesa. Tal avaliação é imprescindível, tendo em vista que o Português é a segunda língua desses alunos.

Esses processos permitem que os professores e os pais compreendam o que cada estudante está aprendendo e o que precisa ser feito para melhorar as condições de ensino e aprendizagem.

A Rede Municipal de São Paulo uma das mais inclusivas do País, permite com o Programa Incluir, melhorar a vida escolar dos alunos. Com o foco em perenizar esta Política de Atendimento Especial, melhorar e ampliar o Programa é que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, a sociedade e o Município de São Paulo, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos interesses da população e de nossa cidade.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.



FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-95 de 20 11 6 14 11 (a) PD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia de Proposituras,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

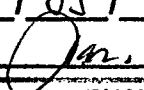
06/04/2011
[Signature]

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

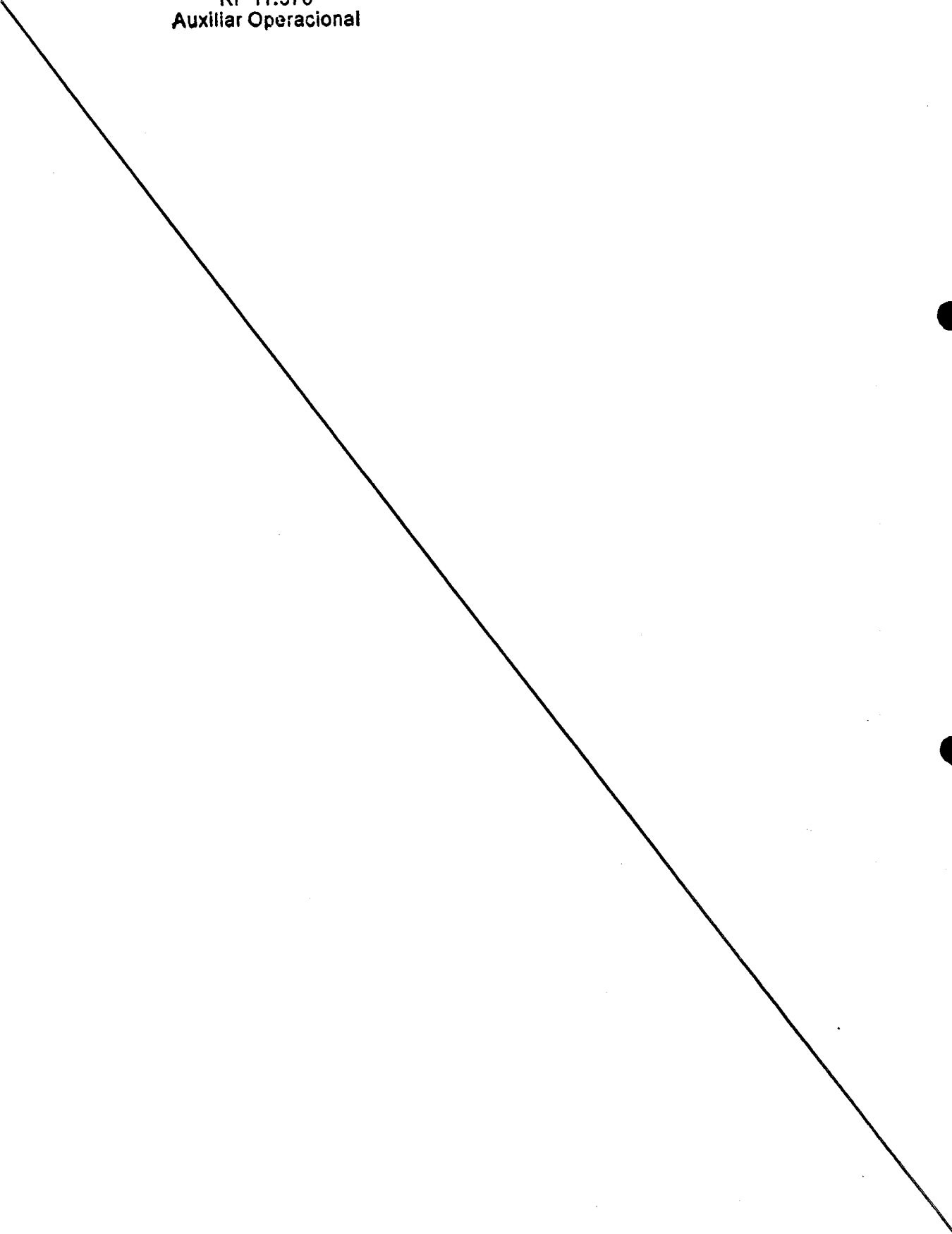
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 13 / 62 . S.P. 05 / 05 / 11


YOSHIE KAMEI TAWADA

RF 11.370

Auxiliar Operacional





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 13 do
Processo nº 01.0095/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0095/11

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

-Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente seu art. 3º, inciso I, seu art. 4º, inciso III, e seus artigos 58, 59 e 60;

-Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

-Lei Estadual nº 12.907, de 15 de abril de 2008, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo;

-Lei Municipal nº 11.326, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;

-Lei Municipal nº 12.753, de 04 de novembro de 1998, que institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais;

-Decreto Municipal nº 32.066, de 18 de agosto de 1992, que institui Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências;

-Decreto Municipal nº 45.415, de 18 de outubro de 2004, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino;

-Decreto nº 45.652, de 23 de dezembro de 2004, que dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 45.415, de 18 de outubro de 2004;

-Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, que institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

-PL nº 734/96, de autoria do Vereador Éder Jofre, que institui a "Paraolimpíada Municipal", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e recreação (SEME);



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 14 do
Processo nº 01.0095/11
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

-PL nº 366/05, de autoria do Vereador Russomanno, que dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes de Língua Brasileira de sinais – LIBRAS – com formação específica em todas as escolas de educação básica e dá outras providências;

-PL nº 0098/06, que torna obrigatória a reserva de vagas nas creches municipais, a crianças portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências;

-PL nº 0250/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no Ensino Fundamental e Médio das Escolas Municipais, e dá outras providências;

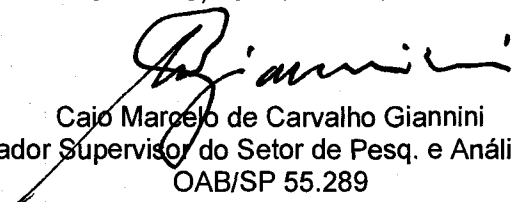
-PL nº 0591/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que estabelece diretrizes para o ensino público municipal, e dá outras providências.

Cumpra que se informe que o projeto ora sob análise possui teor fortemente semelhante ao do Decreto nº 51.778/10.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 29 de abril de 2011.


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

~~II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;~~

II - universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Lei nº 12.061, de 2009)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no *caput* deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. (Regulamento)

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do

ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

Dos Profissionais da Educação

~~Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: (Regulamento)~~

~~I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;~~
~~II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.~~

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são: (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; (Redação dada pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Parágrafo único. A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos: (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 12.014, de 2009)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 19	do
Processo nº 01.0095/11	
Yoshle Kamel Tawada	
RF 11.370	

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regulamento

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

capítulo I

disposições gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

DOS ELEMENTOS DA URBANIZAÇÃO

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível. (Incluído pela Lei nº 11.982, de 2009)

Art. 5º O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III

DO DESENHO E DA LOCALIZAÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 8º Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS OU DE USO COLETIVO

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tomem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios

públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 12. Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão dispor de espaços reservados para pessoas que utilizam cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE NOS EDIFÍCIOS DE USO PRIVADO

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VI

DA ACESSIBILIDADE NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 16. Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

CAPÍTULO VII

DA ACESSIBILIDADE NOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E SINALIZAÇÃO

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos

e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer. Processo nº 01.0095/11

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação. Regulamento Yoshie Kamel Tawadros

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES SOBRE AJUDAS TÉCNICAS

Art. 20. O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajudas técnicas.

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

I – à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. É instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, o Programa Nacional de Acessibilidade, com dotação orçamentária específica, cuja execução será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único. A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no caput deste artigo deverá ser iniciada a partir do primeiro ano de vigência desta Lei.

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 25. As disposições desta Lei aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico-artístico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20/4/2011

L10098

Brasília, 19 de dezembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000

Folha nº 23	do
Processo nº 01.0095/11	
Yoshio Kamel Tawada	
RF 11.370	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Folha nº 24	do
Processo nº 01.0045/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Vide Lei nº 12.061, de 2009

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Educação

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI Nº 12.907, DE 15 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 1063/07, da Deputada Célia Leão - PSDB e do Deputado Rafael Silva - PDT)

Consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Encontram-se consolidados dispositivos das seguintes leis e suas alterações posteriores:

- 1 - Lei nº 2.795, de 15 de abril de 1981;
- 2 - Lei nº 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- 3 - Lei nº 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- 4 - Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;
- 5 - Lei nº 6.606, de 20 de dezembro de 1989;
- 6 - Lei nº 7.466, de 1º de agosto de 1991;
- 7 - Lei nº 7.859, de 25 de maio de 1992;
- 8 - Lei nº 7.944, de 8 de julho de 1992;
- 9 - Lei nº 8.894, de 16 de setembro de 1994;
- 10 - Lei nº 9.086, de 3 de março de 1995;
- 11 - Vetado;
- 12 - Lei nº 9.486, de 4 de março de 1997;
- 13 - Lei nº 9.732, de 15 de setembro de 1997;
- 14 - Lei nº 9.919, de 16 de março de 1998;
- 15 - Vetado;
- 16 - Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998;
- 17 - Lei nº 10.099, de 26 de novembro de 1998;
- 18 - Lei nº 10.294, de 20 de abril de 1999;
- 19 - Lei nº 10.313, de 20 de maio de 1999;
- 20 - Lei nº 10.321, de 8 de junho de 1999;
- 21 - Lei nº 10.383, de 29 de setembro de 1999;
- 22 - Lei nº 10.385, de 22 de outubro de 1999;
- 23 - Lei nº 10.464, de 20 de dezembro de 1999;
- 24 - Lei nº 10.498, de 5 de janeiro de 2000;
- 25 - Lei nº 10.689, de 30 de novembro de 2000;
- 26 - Lei nº 10.778, de 9 de março de 2001;
- 27 - Lei nº 10.779, de 9 de março de 2001;
- 28 - Lei nº 10.784, de 16 de abril de 2001;
- 29 - Lei nº 10.838, de 4 de julho de 2001;

- 30 - Lei nº 10.844, de 5 de julho de 2001;
 - 31 - Lei nº 10.938, de 19 de outubro de 2001;
 - 32 - Lei nº 10.958, de 27 de novembro de 2001;
 - 33 - Lei nº 11.263, de 12 de novembro de 2002;
 - 34 - Lei nº 11.369, de 28 de março de 2003;
 - 35 - Lei nº 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
 - 36 - Lei nº 11.877, de 19 de janeiro de 2005;
 - 37 - Lei nº 11.887, de 1º de março de 2005;
 - 38 - Lei nº 12.059, de 26 de setembro de 2005;
 - 39 - Vetado;
 - 40 - Lei nº 12.085, de 5 de outubro de 2005;
 - 41 - Lei nº 12.107, de 11 de outubro de 2005;
 - 42 - Lei nº 12.286, de 22 de fevereiro de 2006;
 - 43 - Lei nº 12.295, de 7 de março de 2006;
 - 44 - Lei nº 12.299, de 15 de março de 2006;
 - 45 - Lei nº 12.723, de 9 de outubro de 2007;
 - 46 - Lei nº 12.724 de 9 de outubro de 2007.
- Artigo 2º - Vetado.**

Capítulo I
Da Pessoa com Deficiência
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 3º - São direitos da pessoa com deficiência, além daqueles decorrentes do direito positivo em geral, que ao Estado incumbe prover:

- I - acesso específico aos serviços de saúde;
- II - reabilitação;
- III - inclusão social;
- IV - locomoção e acesso aos bens e serviços públicos.

Artigo 4º - O direito ao acesso aos serviços de saúde compreende:

- I - assistência médica, clínica e cirúrgica, universal e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde e dos demais órgãos e serviços sanitários em geral do Estado, assegurado atendimento personalizado e prioritário;
- II - internação em hospitais públicos ou conveniados com o Poder Público;
- III - transporte, sempre que indispensável à viabilização da assistência;
- IV - dispensa da espera em filas comuns;
- V - fornecimento de medicamentos, na medida da disponibilidade, para tratamento ambulatorial.

§ 1º - À pessoa com deficiência é assegurado o acesso a medicações específicas e cuidados especiais de assistência farmacêutica, nos termos da Lei estadual nº 10.938, de 19 de outubro de 2001, que instituiu a Política Estadual de Medicamentos.

§ 2º - A pessoa com deficiência será objeto de atenção preferencial por parte da unidade de saúde.

§ 3º - É assegurado o direito de entrada e permanência de um acompanhante junto à pessoa com deficiência que se encontre internada em unidades de saúde de responsabilidade do Estado, inclusive nas dependências de tratamento intensivo ou outras equivalentes.

Artigo 5º - O direito à reabilitação compreende:

- I - o provimento de ações terapêuticas em favor da pessoa com deficiência, visando suprimir ou recuperar a deficiência, sempre que possível, eliminando ou minorando-lhe os efeitos;
- II - a concessão de financiamento para a aquisição de equipamentos de uso pessoal que

permitam a correção, diminuição e superação de suas limitações, por meio de programas próprios do Estado e Municípios.

Parágrafo único - O financiamento de que trata o inciso II deste artigo e previsto no artigo 281 da Constituição Estadual será concedido pelo Poder Executivo, por meio de instituição financeira oficial estadual, mediante as seguintes condições:

- 1 - comprovação do uso exclusivamente pessoal dos equipamentos;
- 2 - caráter clínico-médico para fisioterapia ou terapêutico-ocupacional dos equipamentos;
- 3 - comprometimento inferior a 10% (dez por cento) da renda mensal familiar no pagamento das parcelas e taxa de juros não superior a 12% (doze por cento) ao ano.

Artigo 6º - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

Artigo 7º - A inclusão social também é objeto de programas de convívio social a serem desenvolvidos pelo Estado e Municípios.

Artigo 8º - O direito de acesso aos bens e serviços públicos compreende:

- I - a criação de meios que facilitem a locomoção das pessoas com deficiência nas vias, logradouros, estabelecimentos e prédios públicos em geral, observado o disposto no Capítulo II desta lei;
- II - o tratamento preferencial das pessoas com deficiência no acesso aos bens e serviços em geral.

Parágrafo único - O Poder Público, em todas as esferas, proverá para que seja assegurado às pessoas com deficiência o acesso adequado aos bens indicados no inciso I deste artigo, e aos serviços públicos, especialmente, os transportes coletivos.

Artigo 9º - O Conselho Estadual para Assuntos das Pessoas com Deficiência proporá, aos órgãos competentes, regulamentos e medidas administrativas necessárias à viabilização dos direitos garantidos nesta lei.

Seção II

Das ações de saúde mental

Artigo 10 - Vetado.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 11 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 12 - Vetado.

Capítulo II

Da acessibilidade

Seção I

Disposições Gerais

Artigo 13 - Este capítulo estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Artigo 14 - Para os fins do disposto neste capítulo são estabelecidas as seguintes definições:

- I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

- a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;
- b) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;
- c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transporte;
- d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;
- III - pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida: a que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;
- IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;
- V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;
- VI - ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso do meio físico.

Seção II

Dos Elementos de Urbanização

Artigo 15 - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 16 - As vias públicas, os parques, os demais espaços de uso público e as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover a mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 17 - O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 18 - Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e de um lavatório que atendam às especificações da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 19 - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldades de locomoção.

Parágrafo único - As vagas a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantindo-se, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Artigo 20 - Os estacionamentos, públicos e privados, e os fornecedores de serviços de manobra e guarda de veículos em geral estão obrigados a conceder, aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, período mínimo de gratuidade do

pagamento de tarifa equivalente ao dobro daquele concedido aos demais veículos.

§ 1º - Os estabelecimentos que não dispuserem de período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa deverão conceder quinze minutos aos veículos automotores de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º - O detalhamento técnico do disposto no "caput" deste artigo é definido em regulamento.

Artigo 21 - A infração às disposições desta lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que será dobrada em caso de reincidência.

Seção III

Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

Artigo 22 - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acesso para pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo a que possam ser utilizados com a máxima comodidade.

Artigo 23 - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Artigo 24 - Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sua utilização pelas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção IV

Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Artigo 25 - A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo a que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

1 - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas à garagem e ao estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que tenham dificuldade de locomoção permanente;

2 - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

3 - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata este Capítulo;

4 - os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira a que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 26 - Os locais de espetáculos, conferências, aulas e outros de natureza similar deverão ser acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dispor de espaços reservados para pessoas que utilizem cadeira de rodas, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de acordo com a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação.

Artigo 27 - Os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, empresas de economia mista, instituições financeiras, bancárias e entidades privadas que prestem atendimento

diretamente ao público ficam obrigados a implementar modificações físicas nas áreas destinadas ao atendimento público, assim como soluções técnicas nos equipamentos de auto-atendimento, com vistas à acessibilidade e uso por pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, entende-se como:

1 - modificações físicas: as adequações necessárias nas áreas destinadas ao atendimento ao público para a eliminação de qualquer entrave ou obstáculo que limite e impeça o acesso de pessoas com deficiência;

2 - soluções técnicas: as alterações necessárias nos equipamentos e programas para o uso, sem restrição, das pessoas com deficiência.

Seção V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Artigo 28 - Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão, ao serem construídos, ampliados ou reformados, atender aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - percurso acessível que comunique as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II - percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III - cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 29 - Os edifícios a serem construídos, ampliados ou reformados, com mais de um pavimento, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atender aos requisitos de acessibilidade.

Seção VI

Da Acessibilidade nos Veículos de Transporte Coletivo

Artigo 30 - Os veículos de transporte coletivo deverão cumprir os requisitos de acessibilidade estabelecidos nas normas técnicas específicas.

Artigo 31 - As empresas permissionárias de transporte coletivo intermunicipal ficam obrigadas a permitir o embarque e o desembarque, pela mesma porta, dos usuários com deficiência física e mental.

Parágrafo único - Nos casos em que se fizer necessário, a permissão referida no "caput" deste artigo será estendida ao acompanhante do usuário em questão.

Artigo 32 - Os ônibus das linhas intermunicipais de transporte coletivo do Estado ficam autorizados a parar fora dos pontos obrigatórios de parada, para desembarque de passageiros com deficiência física.

Artigo 33 - As pessoas com deficiência física poderão indicar o melhor local para desembarque, desde que o itinerário original da linha seja respeitado.

Seção VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Artigo 34 - O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, comunicação, trabalho, educação, transporte, cultura, esporte e lazer.

Artigo 35 - O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita Braille, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Artigo 36 - Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão, plane de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtítuloção, para garantir o direito de acesso à informação das pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

Seção VIII

Das Disposições sobre Ajudas Técnicas

Artigo 37 - O Poder Público promoverá a supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica.

Artigo 38 - O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

- I - à promoção de pesquisas científicas voltadas ao tratamento e prevenção de deficiências;
- II - ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;
- III - à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

Seção IX

Das Medidas Complementares

Artigo 39 - A ausência da acessibilidade, desde logo, não poderá, em nenhuma hipótese, impedir a realização do ato que normalmente seria praticado com o acesso normal no edifício público ou privado.

Artigo 40 - O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Artigo 41 - As disposições contidas neste capítulo aplicam-se aos edifícios ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico, desde que as modificações necessárias observem as normas específicas reguladoras destes bens.

Artigo 42 - As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos neste capítulo.

Artigo 43 - A Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia, será encarregada, pelos órgãos públicos interessados, das medidas destinadas às adequações previstas neste Capítulo.

Artigo 44 - A CPOS e outros órgãos e entidades públicas do Estado deverão prestar aos Municípios cooperação técnica necessária à eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais que dificultem o acesso de pessoas com deficiências.

Capítulo III

Dos Programas

Seção I

o Programa de Educação Especial

Artigo 45 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 46 - Vetado.

Artigo 47 - Vetado.

Artigo 48 - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Seção II

Do Programa de Lazer e Esporte

Artigo 49 - Os próprios esportivos estaduais terão, em seu calendário, datas reservadas para a realização dos eventos previstos pelo Programa de Lazer e Esporte para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental.

Artigo 50 - O Estado promoverá a realização dos eventos de que trata o artigo 49 desta lei,

admitida a participação de entidades não governamentais na sua promoção.

Parágrafo único - Para a elaboração da programação dos eventos serão ouvidas as entidades que tratam das pessoas com deficiências físicas, sensoriais ou mentais.

Seção III

Do Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação

Artigo 51 - O Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação, instituído pela Lei estadual nº 12.059, de 26 de setembro de 2005, como iniciativa do Poder Público e da sociedade, é voltado para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde.

Parágrafo único - O programa previsto no "caput" deste artigo é constituído das seguintes ações:

- 1 - orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- 2 - informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Síndrome de Down;
- 3 - interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com aqueles;
- 4 - esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e a portadores desta.

Seção IV

Do Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação

Artigo 52 - O Programa Estadual de Eliminação de Barreiras Arquitetônicas, Urbanísticas, de Transporte e de Comunicação, instituído no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, terá sua execução disciplinada em regulamento específico.

Capítulo IV

Da Proteção à Pessoa com Deficiência

Seção I

Da Discriminação à Pessoa com Deficiência

Artigo 53 - É vedada no Estado qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência.

Artigo 54 - Constitui discriminação à pessoa com deficiência:

- I - impedir, dificultar, obstar ou recusar a livre locomoção em estabelecimentos da Administração Direta ou Indireta e das concessionárias de serviços públicos;
- II - impedir, dificultar, obstar ou restringir o acesso às dependências de bares, restaurantes, hotéis, cinemas, teatros, clubes, centros comerciais e similares;
- III - fazer exigências específicas para a obtenção ou manutenção do emprego;
- IV - induzir ou incitar à prática de atos discriminatórios;
- V - veicular pelos meios de comunicação de massa, mídia eletrônica ou publicação de qualquer natureza a discriminação ou o preconceito;
- VI - praticar qualquer ato relacionado à condição pessoal que cause constrangimento;
- VII - ofender a honra ou a integridade física.

§1º - Incide nas discriminações previstas nos incisos I e II deste artigo a alegação da existência de barreiras arquitetônicas para negar, dificultar ou restringir atendimento ou serviço à pessoa protegida por esta lei.

§ 2º - A ausência de atendimento preferencial à pessoa com deficiência é forma de prática discriminatória prevista nos incisos VI e VII deste artigo.

Artigo 55 - O descumprimento do disposto no artigo 54 acarretará ao infrator a pena de multa.

Parágrafo único - A multa a ser aplicada na primeira infração corresponderá ao valor monetário equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 56 - O Poder Público Estadual desenvolverá ações de cunho educativo e de combate à discriminação relativa à pessoa com deficiência, nos serviços públicos e demais atividades exercidas no Estado, conforme o disposto no artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e demais normas da legislação federal pertinente.

Seção II

Do Combate aos Maus-tratos

Artigo 57 - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam pessoas com deficiência.

Parágrafo único - A notificação será emitida pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche e delegacia de polícia.

Artigo 58 - A notificação será encaminhada por intermédio dos responsáveis pelas unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, à Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.

Artigo 59 - É de responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa de qualquer idade com deficiência física, mental ou sensorial, proceder à imediata busca e localização.

Seção III

Da Assistência Social

Artigo 60 - A prestação de serviços de assistência social no Estado tem como um de seus princípios a habilitação, reabilitação e a promoção da integração na vida comunitária da pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 10.473, de 20 de dezembro de 1999.

Seção IV

Do Atendimento Prioritário

Artigo 61 - O direito à qualidade do serviço público prestado pelo Estado exige, dos agentes públicos e prestadores de serviço público, a realização de atendimento prioritário, por ordem de chegada, às pessoas com deficiência.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundacional instituirão, no âmbito de suas repartições, setor especial que priorize o atendimento às pessoas com deficiência.

Seção V

Da reserva de Vagas no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego

Artigo 62 - Serão preenchidas por pessoas com deficiência, desde que haja interessados e funções compatíveis, 3% (três por cento) das vagas previstas no "Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego", criado pela Lei nº 10.321, de 11 de junho de 1999.

Seção VI

Da reserva de Vagas nos Programas Habitacionais

Artigo 63 - Serão destinados a pessoas com deficiência ou famílias que as possuam em seu seio, 7% (sete por cento) de todos os imóveis populares comercializados pelo Estado, como apartamentos, casas e lotes urbanizados, com ou sem cestas básicas de materiais de construção.

§ 1º - Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, as fundações ou instituições financeiras instituídas e mantidas pelo Estado, ou da qual ele faça parte como acionista majoritário, quando efetuarem venda de casa própria, deverão fazer constar, em campo apropriado do documento ou ficha de inscrição, informação sobre se o candidato ou interessado na aquisição possui familiar com deficiência física.

§ 2º - As deficiências, comprovadas por documentos médicos, devem ser graves e

irreversíveis, de maneira a impossibilitar, dificultar ou diminuir a capacidade de trabalho do indivíduo ou criar dependência de seus familiares, exigindo cuidados especiais.

§ 3º - A entrega dos imóveis objetos da inscrição dar-se-á, sempre que possível, de forma adaptada e preferencial aos inscritos, na forma do § 1º deste artigo, permitindo-se a escolha das unidades que melhor se prestem à moradia destes em cada lote ofertado, respeitada a ordem prévia da inscrição geral.

§ 4º - Quando da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente posterior.

§ 5º - Caso o número de pessoas selecionadas não atinja o percentual previsto no "caput" deste artigo, os imóveis remanescentes poderão ser comercializados livremente, respeitadas as condições estabelecidas.

Seção VII

Do Uso das Cadeiras de Rodas nas Vias Públicas

Artigo 64 - Aos usuários de cadeiras de rodas será assegurada a melhoria das condições para o seu deslocamento, bem como a eliminação de barreiras urbanísticas, na implantação da Política de Incentivo ao Uso da Bicicleta no âmbito do Estado.

Seção VIII

Do Acesso aos Elevadores

Artigo 65 - É vedada qualquer forma de discriminação à pessoa com deficiência no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pela administração dos edifícios citados no "caput" deste artigo ficam autorizados a regulamentar o acesso a esses imóveis, assim como a circulação dentro deles e o uso de suas áreas de uso comum e abertas ao uso público, por meio de regras gerais e impessoais não discriminatórias.

Artigo 66 - Fica estabelecido que, para maior conforto, segurança e igualdade entre os usuários, o elevador social é o meio normal de transporte de pessoas que utilizem as dependências dos edifícios, independentemente do estatuto pelo qual o fazem e desde que não estejam deslocando cargas, para as quais podem ser utilizados os elevadores especiais.

Artigo 67 - Para conferir efetividade e o conhecimento das disposições da presente seção, especialmente do teor do artigo 65, fica determinada a obrigatoriedade da colocação de avisos no interior dos edifícios.

§ 1º - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo devem configurar-se em forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: "É vedada qualquer forma de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, origem, condição social, idade, deficiência ou doença não contagiosa por contato social no acesso aos elevadores deste edifício".

§ 2º - Fica o responsável pelo edifício, administrador ou síndico, conforme for o caso, obrigado a colocar na entrada do edifício e de forma bem visível, o aviso de que trata o "caput" deste artigo.

Seção IX

Da Mobilidade das Pessoas com Deficiência nos Centros Comerciais

Artigo 68 - É obrigatório o fornecimento de cadeiras de rodas para pessoas com deficiência pelos "shopping centers" e estabelecimentos similares em todo o Estado.

§ 1º - Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo serão fornecidos sem qualquer ônus ao usuário, cabendo aos estabelecimentos comerciais a manutenção dos mesmos em perfeitas condições de uso.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, em suas dependências externas e internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos postos de retirada dos equipamentos.

§ 3º - O estabelecimento que violar o previsto neste artigo incorrerá em multa diária no valor

de 500 (quinhentas) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Artigo 69 - Os centros comerciais, shopping centers, hiper e supermercados do Estado, deverão fornecer, gratuitamente, veículos motorizados para facilitar a locomoção de pessoas com deficiência.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos neste artigo afixarão, em local de grande visibilidade, nas dependências externas e internas, placas indicativas dos postos de retirada dos veículos motorizados.

§ 2º - O estabelecimento que desobedecer às determinações constantes deste artigo incorrerá em multa de 50 (cinquenta) UFESPs, que será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 70 - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Seção caberá aos órgãos do Poder Executivo, nos termos de regulamento.

Seção X

Da Instalação de Equipamentos de Lazer e Recreação para Crianças "cadeirantes"

Artigo 71 - O Poder Executivo está autorizado a instalar nas praças e parques estaduais equipamentos especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças "cadeirantes", visando a sua integração com outras crianças.

Artigo 72 - Para os efeitos do disposto nesta Seção, considera-se criança "cadeirante" aquela que, em razão de necessidade especial, necessite fazer uso, permanentemente, da cadeira de rodas.

Artigo 73 - Na instalação dos equipamentos referidos no artigo 71, o Poder Executivo priorizará as praças e parques que possibilitem o acesso e atendimento do maior número de crianças "cadeirantes".

Artigo 74 - Observado o disposto no artigo 73, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques estaduais de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

Artigo 75 - As praças e parques dotados dos equipamentos referidos no artigo 71 contarão com acesso para crianças "cadeirantes" até os brinquedos.

Parágrafo único - Placas indicativas serão afixadas nas praças e parques a que se refere o "caput", com a seguinte informação: "parque infantil adaptado para integração de crianças cadeirantes".

Seção XI

Do Assento Exclusivo nos Terminais de Transportes

Artigo 76 - O Poder Executivo instalará assentos para pessoas com deficiência nos terminais de transportes coletivos rodoviários intermunicipais, do Metrô e nas estações de trens, em quantidade determinada pela Secretaria dos Transportes e pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Seção XII

Das Linguagens LIBRAS e BRAILLE

Subseção I

Da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS

Artigo 77 - É reconhecida oficialmente a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e os demais recursos de expressão a ela associados, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo único - Por recursos de expressão associados à LIBRAS entende-se comunicação gestual e visual com estrutura gramatical própria, cuja singularidade possa ser incorporada ao acervo cultural da Nação.

Subseção II

Das Publicações Pedagógicas em Braille

Artigo 78 - A Secretaria da Educação do Estado está autorizada a atender às solicitações

dos alunos com deficiência visual, matriculados nas escolas estaduais e particulares, para a impressão em Braille dos livros, apostilas e outros materiais pedagógicos.

Parágrafo único - Os autores estão autorizados a fornecer à Secretaria da Educação cópia do texto integral das obras mencionadas no "caput" deste artigo, em meio digital, para o atendimento das solicitações.

Artigo 79 - As editoras, instaladas ou não no Estado, que no território paulista comercializem livros, apostilas ou outras obras literárias de quaisquer gêneros, estão autorizadas a atender as solicitações dos consumidores com deficiência visual para impressão em Braille das obras que editam.

Seção XIII Do Cão-guia

Artigo 80 - É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o ingresso e permanência em qualquer local público ou privado, meio de transporte ou em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, de serviços de promoção, proteção e cooperação de saúde, observado o disposto nos artigos 80 a 85.

Parágrafo único - Entende-se por deficiência visual aquela caracterizada por cegueira ou baixa visão.

Artigo 81 - Todo cão-guia portará identificação, e seu condutor, sempre que solicitado, deverá apresentar documento comprobatório de registro expedido por escola de cães-guia devidamente vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, acompanhado de atestado de sanidade do animal, fornecido pelo órgão competente, ou documento equivalente.

Parágrafo único - Os requisitos mínimos de identificação e a comprovação do treinamento do usuário do cão-guia deverão ser objeto de regulamentação.

Artigo 82 - Considerar-se-á violação aos direitos humanos qualquer tentativa de impedimento ou dificuldade de acesso de pessoas com deficiência visual acompanhadas de cães-guia a locais públicos, quaisquer meios de transportes municipais, estaduais, intermunicipais e interestaduais ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso.

Parágrafo único - Nos locais elencados no "caput" deste artigo deverá ser assegurado o acesso, sem discriminação quanto ao uso de entrada, elevador principal ou de serviço.

Artigo 83 - Os estabelecimentos, empresas ou órgãos que derem causa à discriminação prevista no disposto nesta Seção, serão punidos com pena de interdição até que cesse a discriminação, podendo cumular com pena de multa.

Artigo 84 - É admitida a posse, guarda ou abrigo de cães-guia em zona urbana e em residências ou condomínios utilizados por pessoas com deficiência visual, sejam eles moradores ou visitantes.

Artigo 85 - Aos instrutores e treinadores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-Guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento filiadas à Federação Internacional de Cães-Guia serão garantidos os mesmos direitos do usuário previstos nos artigos 80 a 84 desta lei.

Parágrafo único - Entende-se por:

- 1 - treinador: aquela pessoa que ensina comandos ao cão;
- 2 - instrutor: aquele que treina a dupla cão-usuário;
- 3 - família de acolhimento: aquela que acolhe o cão na fase de socialização.

Capítulo V Das Isenções Fiscais

Artigo 86 - A saída de veículo automotor com adaptação e características especiais indispensáveis ao uso do adquirente paraplégico ou pessoa com deficiência física, impossibilitado de utilizar modelos comuns, excluído o acessório opcional que não seja equipamento original do veículo, fica isenta do pagamento do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Artigo 87 - Os veículos especialmente adaptados, de propriedade de pessoas com deficiência física, são isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Capítulo VI Outros Benefícios

Artigo 88 - O Governo do Estado está autorizado a criar o Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias.

Artigo 89 - O Centro terá como principais finalidades:

I - disponibilizar, para as pessoas com deficiências auditivas, físicas, mentais, visuais e distúrbios de comportamento e suas famílias, informações necessárias sobre recursos para atendimento de suas necessidades, contemplando serviços de saúde, de educação, jurídicos e sociais;

II - disponibilizar, para a população em geral, informações que possibilitem a valorização da diversidade humana e fortalecimento da aceitação das diferenças individuais, contribuindo, assim, para a formação de personalidades saudáveis dos indivíduos, sem qualquer discriminação;

III - orientação geral aos pais, a partir do período pré-natal, na rede pública de saúde, com continuidade nas fases seguintes do desenvolvimento da pessoa.

Artigo 90 - Para viabilizar a criação do Centro de Orientação e Encaminhamento para Pessoas com Deficiência e Famílias, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com Órgãos Públicos Federais e Municipais.

Artigo 91 - O Poder Executivo está autorizado a criar, no âmbito da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, uma Central de Empregos para pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, visando colocá-las no mercado de trabalho.

Artigo 92 - A Central de Empregos prevista no artigo 91 procederá ao levantamento de eventuais vagas para trabalhadores com qualquer tipo de deficiência física, mental e sensorial.

§ 1º - Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Estado poderá utilizar-se da Central de Empregos, desde que inscrita em cadastro próprio.

§ 2º - As empresas, indústrias, pessoas físicas e jurídicas, interessadas no concurso desses trabalhadores, disporão de cadastro específico.

Artigo 93 - As empresas sob o controle acionário do Estado adotarão providências para possibilitar o aproveitamento, nos seus quadros de pessoal, dos empregados com deficiência, das empresas que venham a ser incluídas no Programa Estadual de Desestatização.

Parágrafo único - O aproveitamento de que trata o "caput" deste artigo fica subordinado à manifestação de vontade do empregado.

Artigo 94 - No aproveitamento mencionado no artigo 93 deverão ser observadas as seguintes condições:

I - manutenção, tanto quando possível, do empregado em função equivalente;

II - utilização, pelo empregado, de equipamentos e materiais especiais próprios para pessoas com deficiência, necessários ao adequado desempenho das suas funções;

III - assunção, pela empresa, das obrigações decorrentes do contrato de trabalho mantido com a empresa a ser desestatizada.

Parágrafo único - Não sendo possível o aproveitamento na forma indicada no inciso I deste artigo, a empresa adotarás providências necessárias para promover a adaptação do empregado em outras funções.

Capítulo VII Disposições Finais

Artigo 95 - O Dia da Pessoa com Deficiência é comemorado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 96 - O Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência é comemorado anualmente, no dia 21 de setembro.

Artigo 97 - A Semana da Pessoa com Deficiência, destinada a estudos, exposições e participação na respectiva área, será realizada a cada dois anos, em todas as unidades escolares existentes no Estado, sempre no mês de setembro, na semana comemorativa do Dia Estadual de Luta das Pessoas com Deficiência, previsto no artigo 96 desta lei.

Artigo 98 - O Dia Estadual de Combate às Barreiras às Pessoas com Deficiência é celebrado, anualmente, no dia 3 de dezembro.

Parágrafo único - A celebração prevista no "caput" deste artigo objetiva despertar a consciência da população paulista sobre a importância de eliminar as barreiras e o preconceito às pessoas com deficiência.

Artigo 99 - A Semana de Prevenção das Deficiências é comemorada, anualmente, no período de 21 a 28 de agosto.

Artigo 100 - A Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down para profissionais das áreas da Educação e Saúde, com os objetivos descritos no artigo 51 desta lei, é realizada anualmente.

Artigo 101 - O Dia das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs é comemorado, anualmente, no dia 25 de março.

Artigo 102 - O Dia da Pessoa com Deficiência Auditiva é comemorado, anualmente, no Estado, no último domingo de setembro.

Artigo 103 - O Dia do Policial-Militar com Deficiência é comemorado, no Estado, em 11 de outubro.

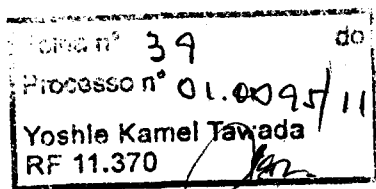
Artigo 104 - A "Cartilha da Pessoa com Deficiência", publicação oficial do Estado, com o resumo de todos os direitos da pessoa com deficiência e modo de seu exercício, servirá de manual de orientação geral e será distribuída gratuitamente, por intermédio de órgãos estaduais e organizações não-governamentais de apoio à pessoa com deficiência.

Artigo 105 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 106 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 107 - Ficam formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção da sua força normativa, as seguintes leis:

- I - 2.795, de 15 de abril de 1981;
- II - 3.710, de 4 de janeiro de 1983;
- III - 5.500, de 31 de dezembro de 1986;
- IV - 5.869, de 29 de outubro de 1987;
- V - 7.859, de 25 de maio de 1992;
- VI - 7.944, de 8 de julho de 1992;
- VII - 8.894, de 16 de setembro de 1994;
- VIII - 9.086, de 3 de março de 1995;
- IX - Vetado;
- X - 9.486, de 4 de março de 1997;
- XI - 9.732, de 15 de setembro de 1997;
- XII - 9.919, de 16 de março de 1998;
- XIII - Vetado;
- XIV - 10.099, de 26 de novembro de 1998;
- XV - 10.383, de 29 de setembro de 1999;
- XVI - 10.385, de 22 de outubro de 1999;
- XVII - 10.778, de 09 de março de 2001;
- XVIII - 10.779, de 09 de março de 2001;



- XIX - 10.784, de 16 de abril de 2001;
- XX - 10.838, de 4 de julho de 2001;
- XXI - 10.844, de 5 de julho de 2001;
- XXII - 10.958, de 27 de novembro de 2001;
- XXIII - 11.263, de 12 de novembro de 2002;
- XXIV - 11.676, de 13 de janeiro de 2004;
- XXV - 11.887, de 1º de março de 2005;
- XXVI - 12.059, de 26 de setembro de 2005;
- XXVII - Vetado;
- XXVIII - 12.085, de 5 de outubro de 2005;
- XXIX - 12.107, de 11 de outubro de 2005;
- XXX - 12.295, de 7 de março de 2006;
- XXXI - 12.299, de 15 de março de 2006;
- XXXII - 12.723, de 9 de outubro de 2007;
- XXXIII - 12.724, de 9 de outubro de 2007.

Das Disposições Transitórias

● **Artigo 1º - Vetado.**

Artigo 2º - A administração pública estadual direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso.

Parágrafo único - A implementação das adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas referidas no "caput" deste artigo será completada no prazo estabelecido na Lei estadual n.º 11.263, de 12 de novembro de 2002.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Palácio dos Bandeirantes, aos 15 de abril de 2008.

José Serra

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

● Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Administração Penitenciária

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Bruno Caetano

Secretário de Comunicação

João Sayad

Secretário da Cultura

Alberto Goldman

Secretário de Desenvolvimento

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Guilherme Afif Domingos

Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

20/4/2011

LEI Nº 12

Folha nº 40	do
Processo nº 01.0095/11	
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

Carlos Alberto Vogt
Secretário do Ensino Superior
Claury Santos Alves da Silva
Secretário de Esporte, Lazer e Turismo
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Lair Alberto Soares Krähenbühl
Secretário da Habitação
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
José Henrique Reis Lobo
Secretário de Relações Institucionais
Dilma Seli Pena
Secretária de Saneamento e Energia
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Roberto Augusto Bretas Marzagão
Secretário da Segurança Pública
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
José Luiz Portella
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de abril de 2008.

Base de dados : legis

Pesquisa : 11326

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.326 30/12/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 566/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

Regulamentação: Decreto nº 33.793/1993 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE
REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO
OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Notas complem.: - Decreto nº 33.891/1993 - Institui a Política de Atendimento aos Portadores de
Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino.
- Decreto nº 32.066/1992 - Institui Programa de Atendimento aos Portadores de
Necessidades Especiais.[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.326 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 566/89, do Vereador Gilson Barreto)

Dispõe sobre o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo instalará espaços adequados nas Escolas Municipais para a complementação do atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais, através de Centros de Treinamento e Apoio.

§ 1º - Centro de Treinamento e Apoio, é o espaço na Escola equipado com materiais que permitam receber os alunos com necessidades especiais oferecendo-lhes retaguarda e atendimentos específicos.

§ 2º - O Centro de Treinamento e Apoio contará com professores especializados nas áreas de deficiências:

- I - Visual;
- II - Auditiva;
- III - Mental;
- IV - Física.

§ 3º - Os Centros de Treinamento e Apoio serão instalados em escolas de fácil acesso de cada região administrativa da Secretaria Municipal de Educação, representada pelos Núcleos de Ação Educativa.

Art. 2º - O atendimento aos portadores de deficiências que comprovadamente não possam frequentar classes regulares, será prestado através de convênios do poder público com instituições sem fins lucrativos (VETADO).

Art. 3º - A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 43	do
Processo nº 01.0095/11	
Yoshio Kamei Tawada	
RF 11.370	

Base de dados : legis

Pesquisa : 12753

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.753 04/11/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.

Projeto: Projeto de Lei Nº 915/1997 (ver documento)

Autor(es): Ivo Morganti

[Back]

LEI N. 12.753 - DE 4 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais.

(Projeto de Lei n. 915/97, do Vereador Ivo Morganti)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Paulo o Programa de Integração e Escolarização de Deficientes Visuais - PIEDV.

Art. 2º O PIEDV tem por finalidade a integração do deficiente visual na comunidade através de atividades intelectuais que proporcionem sua participação mais ativa na sociedade.

Art. 3º A Prefeitura desenvolverá esforços visando:

I - a criação de classes especiais na rede municipal regular de ensino para atender educandos portadores de deficiência visual;

II - a criação de escolas ou serviços especializados caso a oferta de classes acima mencionada não seja suficiente;

III - o ensino ministrado por professores com especialização adequada para o atendimento dos referidos educandos;

IV - a constante reciclagem dos professores, a fim de serem atualizadas as técnicas e recursos educativos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Base de dados : legis

Pesquisa : 32066

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 32.066 18/08/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, e da outras providências.

Revogação: Revoga o Decreto nº 31.341/1992. (ver documento)

Notas complem.: - Decreto nº 33.891/1993 - Institui a Política de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais na Rede Municipal de Ensino.
- Lei nº 11.326/1992 - Dispoe sobre atendimento aos alunos de portadores de necessidades especiais.

[[Back](#)]

Institui Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais", com a criação de Equipes Regionais e Central, integradas por servidores das Secretarias Municipais de Educação, Bem-Estar Social e Saúde, objetivando o atendimento aos portadores de necessidades especiais nas creches e escolas municipais, com a participação dos Serviços de Saúde.

Art. 2º - Entende-se por necessidades especiais o conjunto de problemas apresentados pelos alunos, decorrentes de deficiências de condições de saúde que os expõem a discriminação e exclusão dos equipamentos sociais e do processo pedagógico, exigindo por parte do poder público uma atenção especial, através de ações intersecretariais e multidisciplinares.

Art. 3º - O atendimento aos portadores de necessidades especiais dar-se-á em creches e em classes comuns de escolas municipais, com a retaguarda dos serviços de saúde: Unidades Básicas de Saúde (UBS), ambulatórios especializados e Centros de Convivência e Cooperativa (CECCO).

§ 1º - As escolas mencionadas no "caput" deste artigo contarão com Centros Públicos de Apoio e Projetos, vinculados administrativamente às Unidades Escolares e pedagogicamente à respectiva Equipe Regional, com postos por professores especializados no trabalho com portadores de necessidades especiais, garantindo-se a integração dos trabalhos educacionais no plano escolar.

§ 2º - As creches poderão utilizar os serviços dos Centros Públicos de Apoio e Projetos.

§ 3º - Os Serviços de Saúde contarão com equipes multiprofissionais que desenvolverão ações educativas e de promoção à Saúde, diagnóstico médico e psicológico e acompanhamento terapêutico, quando se fizer necessário, cabendo ao Centro de Convivência e Cooperativa desenvolver ações de interação social através de atividades sócio-culturais junto à população alvo do Programa.

§ 4º - Os alunos que participam do Centro de Convivência e Cooperativa deverão ser observados em situações lúdicas ou artísticas, intercambiando com professores dos Centros Públicos de Apoio e Projetos e Equipe Regional os registros efetuados e as orientações feitas.

§ 5º - Serão desenvolvidas ações de caráter educativo junto à Comunidade de origem dos portadores de necessidades especiais, como forma de estímulo à sua participação no Programa.

Art. 4º - O Secretário Municipal de Educação poderá designar professores especializados em deficiência física, mental, auditiva ou visual para atuar junto aos Centros Públicos de Apoio e Projetos, respeitando o seu campo de atuação na área de docência, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

Art. 5º - Ao Centro Público de Apoio e Projeto compete organizar-se, proporcionando atividades especializadas, que facilitem a integração dos portadores de necessidades especiais em classes comuns ou creches.

Art. 6º - Os professores que atuam junto aos Centros Públicos de Apoio e Projetos, além de desenvolverem atividades de regência especializada, deverão:

I - Esclarecer ao Conselho de Escola e aos profissionais da equipe escolar a função dos Centros Públicos de Apoio e Projetos, orientando-os quanto ao seu relacionamento com os alunos e jovens inseridos no Programa;

II - Discutir com os pais de alunos portadores de necessidades especiais a proposta educacional, envolvendo-os no processo de integração de seus filhos na escola;

III - Propor e acompanhar juntamente com o Coordenador Pedagógico atividades que visem à interação das crianças e jovens com os demais alunos, professores e funcionários da escola;

IV - Organizar atividades que possibilitem o conhecimento dos alunos novos do Centro Público de Apoio e Projetos, com a retaguarda da Equipe Regional;

V - Encaminhar à Equipe Regional os alunos que necessitam de atendimentos específicos de Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e ambulatórios especializados;

VI - Acompanhar o desenvolvimento das crianças e jovens integrados em classes comuns, mantendo a Equipe Regional informada;

VII - Reunir-se periodicamente com a Equipe Regional para estudos de caso e acompanhamento do Programa.

Art. 7º - A composição das Equipes Regionais é a seguinte:

I - Dos quadros da Secretaria Municipal de Educação:

a) 1 (um) professor, com habilitação em Pedagogia, que a coordenará;

b) 4 (quatro) professores especializados, sendo 1 (um) por área de deficiência: física, auditiva, mental e visual;

- c) 1 (um) servidor administrativo;
- d) 1 (um) servidor que atuará como multiplificador de informações em saúde, quando necessário;
- e) 1 (um) servente, quando necessário.

II - Dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) 1 (um) pediatra;
- b) 1 (um) fonoaudiólogo;
- c) 1 (um) terapeuta ocupacional;
- d) 1 (um) psicólogo;
- e) 1 (um) fisioterapeuta.

III - Dos quadros da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social:

- a) 1 (um) técnico de nível universitário;
- b) 1 (um) assistente social.

§ 1º - Os servidores mencionados no inciso I deste artigo desempenharão as atribuições que lhes forem conferidas por este decreto conforme suas respectivas jornadas de trabalho.

§ 2º - Os demais funcionários arrolados nos incisos II e III deste artigo desempenharão as atribuições respectivas, durante um dia de trabalho semanal, que será fixado pela Equipe Regional.

§ 3º - A indicação dos técnicos referidos nos incisos I, II e III será de competência dos níveis regionais da área de abrangência de cada Secretaria.

Art. 8º - São atribuições das Equipes Regionais:

I - Garantir regionalmente o cumprimento das diretrizes do Programa;

II - Atuar na formação permanente dos profissionais dos equipamentos envolvidos no Programa;

III - Mobilizar os recursos humanos e institucionais de saúde da área para viabilizar o atendimento;

IV - Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Programa junto à comunidade local;

V - Articular regionalmente entidades da sociedade civil e instituições especializadas para obtenção de apoio ao Programa.

Art. 9º - A implantação das Equipes Regionais ora criadas será gradativa, competindo as Secretarias envolvidas adotar as medidas visando à sua instalação.

Art. 10 - A Equipe Central intersecretarial será composta de representantes das Secretarias envolvidas e do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente (CMPD).

Art. 11 - São atribuições da Equipe Central:

I - Estabelecer normas gerais de funcionamento das Equipes Regionais e do Programa;

II - Estabelecer critérios e parâmetros de avaliação das ações a serem desenvolvidas;

III - Promover periodicamente a integração das Equipes Regionais para aprofundamento e troca de experiências;

IV - Articular diretrizes e ações desenvolvidas em outras esferas da Administração Municipal, no que se refere à atenção ao Portador de Necessidades Especiais.

Art. 12 - As Secretarias envolvidas adotam as demais medidas necessárias à implantação do Programa ora instituído, fixando-as através da Portaria Intersecretaria ou Portaria específica.

Art. 13 - As despesas com a execução, deste Programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 31.341, de 20 de março de 1992.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA BRUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

CARLOS ALBERTO PLETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de agosto de 1992.

PEDRO BOHONOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 19/agosto/1992

Decreto nº 32.066, de 18 de agosto de 1992

No Art. 12 - Leia-se como segue e não como constou:

.... da Portaria Intersecretarial ou Portaria específica.

.....

Base de dados : legis

Pesquisa : 45415

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 45.415 18/10/2004 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino.

Revogação: Revoga o Decreto nº 33.891/1993. (ver documento)

Alterações: Dec. 45.652/2004 - Altera o par. único do art. 7º deste Decreto. (ver documento)

[Back]

DECRETO Nº 45.415, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino de São Paulo deverá observar as diretrizes estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Será assegurada, no Sistema Municipal de Ensino, a matrícula de todo e qualquer educando e educanda nas classes comuns, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, ficando vedada qualquer forma de discriminação, observada a legislação que normatiza os procedimentos para matrícula.

Parágrafo único. A matrícula no ciclo/ano/agrupamento correspondente será efetivada com base na idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto com o educando e a educanda, a família e os profissionais envolvidos no atendimento, com ênfase ao processo de aprendizagem.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino, em suas diferentes instâncias, propiciará condições para atendimento da diversidade de seus educandos e educandas mediante:

I - elaboração de Projeto Político Pedagógico nas Unidades Educacionais que considere as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades educacionais especiais;

II - avaliação pedagógica, no processo de ensino, que identifique as necessidades educacionais especiais e reorienta tal processo;

III - adequação do número de educandos e educandas por classe/agrupamento, quando preciso;

IV - prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos complementares ao seu pleno desenvolvimento;

V - atendimento das necessidades básicas de locomoção, higiene e alimentação de todos que careçam desse apoio, mediante discussão da situação com o próprio aluno, a família, os profissionais da Unidade Educacional, os que realizam o apoio e o acompanhamento à inclusão e os profissionais da saúde, acionando, se for o caso, as instituições conveniadas e outras para orientação dos procedimentos a serem adotados pelos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial e à Comunidade Educativa;

VI - atuação em equipe colaborativa dos profissionais vinculados aos serviços de Educação Especial e à Comunidade Educativa;

VII - fortalecimento do trabalho coletivo entre os profissionais da Unidade Educacional;

VIII - estabelecimento de parcerias e ações que incentivem o fortalecimento de condições para que os educandos e educandas com necessidades educacionais especiais possam participar efetivamente da vida social.

Parágrafo único. Considera-se serviços de Educação Especial aqueles prestados em conjunto, ou não, pelo Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, pelo Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI, pela Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI, ora criados, e pelas 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Especial já existentes.

Art. 4º. As crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais regularmente matriculados serão encaminhados, durante o processo educacional, aos serviços de Educação Especial quando, após avaliação educacional do

processo ensino-aprendizagem, ficar constatada tal necessidade.

§ 1º. Entende-se por crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais aqueles cujas necessidades educacionais se relacionem com diferenças determinadas, ou não, por deficiências, limitações, condições e/ou disfunções no processo de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 2º. A avaliação educacional do processo ensino-aprendizagem de que trata o "caput" deste artigo será realizada pelos profissionais da Unidade Educacional com a participação da família, do Supervisor Escolar e de representantes da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Coordenadorias de Educação das Subprefeituras e, se preciso for, dos profissionais da saúde e de outras instituições.

Art. 5º. O Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, composto por membros da Diretoria de Orientação Técnico-Pedagógica das Coordenadorias de Educação das Subprefeituras, por Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e por Supervisores Escolares, é parte integrante das referidas Coordenadorias e será por elas suprido de recursos humanos e materiais que viabilizem e dêem sustentação ao desenvolvimento de seu trabalho no âmbito das Unidades Educacionais, na área de Educação Especial.

Art. 6º. Compete ao Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI o serviço de apoio e acompanhamento pedagógico itinerante à Comunidade Educativa, mediante a atuação conjunta com os educadores da classe comum e a equipe técnica da Unidade Educacional, na organização de práticas que atendam às necessidades educacionais especiais dos educandos e educandas durante o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O serviço de Educação Especial de que trata o "caput" deste artigo será desempenhado por profissional integrante da carreira do magistério, com comprovada especialização ou habilitação em Educação Especial, a ser designado no CEFAI de cada Coordenadoria de Educação das Subprefeituras.

Art. 7º. As Salas de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais - SAPNE ficam transformados em Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI, competindo-lhes o serviço de apoio pedagógico para o trabalho suplementar, complementar ou exclusivo voltado aos educandos e educandas com necessidades educacionais especiais, sendo instaladas em Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino em que estiverem matriculados, podendo estender-se a alunos de Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino onde inexista tal atendimento.

Parágrafo único. O serviço de Educação Especial de que trata o "caput" deste artigo será desempenhado por profissional integrante da carreira do magistério, com comprovada especialização ou habilitação em Educação Especial.

Art. 8º. As 6 (seis) Escolas Municipais de Educação Especial existentes objetivam o atendimento, em caráter extraordinário, de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais cujos pais ou o próprio aluno optaram por esse serviço, nos casos em que se demonstre que a educação nas classes comuns não pode satisfazer as necessidades educacionais ou sociais desses educandos e educandas.

Art. 9º. Os serviços conveniados de Educação Especial poderão ser prestados por instituições sem fins lucrativos conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais cujos pais ou o próprio aluno optaram por esse serviço, após avaliação do processo ensino-aprendizagem e se comprovado que não podem se beneficiar dos serviços públicos municipais de Educação Especial.

Art. 10. Os serviços de Educação Especial previstos nos artigos 6º, 7º, 8º e 9º deste decreto serão oferecidos em caráter transitório, na perspectiva de se garantir a permanência/retorno à classe comum.

Art. 11. O Sistema Municipal de Ensino promoverá a acessibilidade aos educandos e educandas com necessidades educacionais especiais, conforme normas técnicas em

vigor, mediante a eliminação de:

I - barreiras arquitetônicas, incluindo instalações, equipamentos e mobiliário;

II - barreiras nas comunicações, oferecendo capacitação aos educadores e os materiais/equipamentos necessários.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação designará profissionais de educação que atendam aos requisitos para atuar como professor regente de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI e como Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI.

Art. 13. O núcleo responsável pela Educação Especial perante a Secretaria Municipal de Educação será suprido de recursos humanos e materiais que viabilizem a implantação e implementação da Política ora instituída no âmbito do Município de São Paulo, bem como fixará normas regulamentares complementares, específicas e intersecretariais.

Art. 14. Ficam mantidas as Salas de Apoio Pedagógico - SAP, instaladas nas Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, como suporte para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, para os quais tenham sido esgotadas todas as diferentes formas de organização da ação educativa, até que sejam oportunamente reorganizadas em legislação específica.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 33.891, de 16 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de outubro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de outubro de 2004.

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 45.652, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 45.415, de 18 de outubro de 2004, que estabelece diretrizes para a Política de Atendimento a Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos com Necessidades Educacionais Especiais no Sistema Municipal de Ensino.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 45.415, de 18 de outubro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.

Parágrafo único. O serviço de Educação Especial de que trata o "caput" deste artigo será desempenhado por profissional integrante do Quadro do Magistério Municipal, com comprovada especialização ou habilitação em Educação Especial." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de dezembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 51778

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.778 14/09/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Indui,
no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 15/09/2010, p. 1 c. 1-3

DECRETO Nº 51.778, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Institui a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Governo brasileiro, das Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação e, ainda, da Indicação CME nº 06/05 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover, na Rede Municipal de Ensino, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Programa Incluir destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º. O Programa Incluir será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line - Sistema EOL;

II - Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs, instalados em cada Diretoria Regional de Educação - DRE;

c) distribuição de estagiários nos CEFAIs para atuação nas unidades educacionais da região;

d) readequação dos convênios com instituições especializadas, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

III - Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial - EMEE: reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue;

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação do Programa Incluir nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º. Para viabilizar as ações correspondentes aos projetos de que trata o artigo 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º. O Projeto Identificar efetivar-se-á por meio das seguintes ações:

I - manutenção de cadastro de alunos no Sistema Escola On Line - Sistema EOL e inclusão das informações que apontem as necessidades funcionais de cada aluno;

II - elaboração de manual de orientação para os responsáveis pelo Sistema EOL de cada DRE, contendo as especificações dos quadros de deficiência, TGD ou altas habilidades/superdotação do aluno, necessárias ao preenchimento do cadastro;

III - formação específica aos responsáveis pelo gerenciamento dos dados de cada DRE, para a apresentação das alterações efetuadas no Sistema EOL a serem repassadas às unidades educacionais;

IV - produção de relatórios gerenciais para a análise dos dados dos alunos beneficiados pelo Programa Incluir.

Art. 5º. O Projeto Apoiar abrangerá as seguintes ações:

I - ampliação do número de SAAIs existentes;

II - manutenção das SAAIs, com os recursos humanos, físicos e materiais adequados à demanda à qual se destinam;

III - definição, mediante portaria do Secretário Municipal de Educação, do módulo mínimo do pessoal que integrará a equipe do CEFAI, de acordo com as características e necessidades de cada DRE;

IV - celebração de convênios com instituições de educação especial que atendam os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e ofereçam atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação; escolas especiais para atendimento de alunos com grave comprometimento; cursos de iniciação ao mundo do trabalho e atividades de enriquecimento curricular;

V - contratação de estagiários do curso de pedagogia para atuação nas salas que tenham alunos com quadros de deficiência ou TGD, conforme critérios técnicos da área de educação especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Projeto Formar será desenvolvido em 2 (dois) eixos:

I - formação específica para os professores que atuarão nos serviços de educação especial;

II - formação continuada para os profissionais de educação que já atuam nos serviços de educação especial e para os que atuam na rede regular, com vistas ao constante aprimoramento de suas ações.

Art. 7º. O Projeto Acessibilidade subdividir-se-á em:

I - acessibilidade arquitetônica: prédios e instalações;

II - acessibilidade física: aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais específicos;

III - acessibilidade de comunicação: comunicação alternativa, braile e Língua Brasileira de Sinais - Libras;

IV - transporte escolar gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

§ 1º. A acessibilidade arquitetônica consistirá na promoção da acessibilidade aos alunos cadeirantes, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão, mediante a eliminação das barreiras arquitetônicas nas escolas, criando condições físicas, ambientais e materiais à sua participação nas atividades educativas.

§ 2º. A acessibilidade física envolve a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, mediante prévia análise que confirme a

necessidade específica, com posterior verificação dos ajustes que assegurem a sua utilização correta.

§ 3º. A acessibilidade de comunicação abrangerá:

- I) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os alunos cegos, surdos ou surdocegos, propiciando o acesso ao currículo e a participação na comunidade escolar;
- II) o acesso à comunicação para alunos com quadros de deficiência ou TGD, não falantes, utilizando os recursos da comunicação alternativa;
- III) o acesso ao currículo para os alunos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

§ 4º. O Transporte Escolar Gratuito - TEG, regular ou em veículos adaptados, será ampliado para atendimento dos alunos com deficiência, tanto no horário regular como nos horários de atendimento complementar efetuado nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI ou instituições conveniadas, quando encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios estabelecidos em portaria específica.

Art. 8º. O Projeto Rede será executado por meio de:

- I - prestação de serviços de apoio, a serem realizados pelo profissional denominado Auxiliar de Vida Escolar - AVE, a fim de oferecer apoio no "cuidar" dos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino que apresentem necessidades educacionais especiais decorrentes de quadros de deficiência e TGD, e que necessitem de suporte intensivo para a participação nas atividades escolares com assistência necessária aos atos da vida cotidiana, tais como os relativos à mobilidade, higiene, alimentação, medicação, recreação e atividades escolares;
- II - suporte técnico de equipe multidisciplinar, em parceria com os CEFAIs, oferecendo orientação técnica às equipes escolares para atendimento das situações adversas do processo de inclusão;
- III - avaliação dos alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, por meio da aplicação e análise dos instrumentos registrados em relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos e indicação de recursos de tecnologia assistiva;
- IV - regulação com serviços de saúde pela intermediação entre as redes públicas de educação e de saúde para atendimento clínico e/ou terapêutico;
- V - assessoria às escolas na indicação da tecnologia assistiva para eliminar as barreiras de acesso ao currículo e à comunicação;
- VI - sistematização das práticas desenvolvidas pelos Auxiliares de Vida Escolar - AVEs e seus supervisores, com a produção e divulgação de material informativo para os pais e profissionais das escolas a respeito das diferentes deficiências, TGDs e altas habilidades/superdotação;
- VII - acolhimento dos profissionais da escola e dos pais, por meio da organização de atividades formativas.

Art. 9º. O Projeto Reestruturação das EMEE caracterizar-se-á por:

- I - estabelecimento de princípios e diretrizes para o funcionamento das escolas;
- II - reorganização da proposta curricular na perspectiva da educação bilíngue, em Libras e Língua Portuguesa;
- III - definição dos recursos humanos para atender às especificidades do ensino de Libras e Língua Portuguesa como segunda língua;
- IV - organização didática para o ensino de línguas;
- V - elaboração de critérios de avaliação de Libras e Língua Portuguesa;
- VI - formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas bilíngues.

Art. 10. O Projeto Avaliar compreenderá as seguintes ações:

- I - avaliação e monitoramento do Programa Incluir;
- II - avaliação e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos que constituem o público-alvo da educação especial, por meio de:
 - a) Prova São Paulo;

b) critérios de acompanhamento relacionados às especificidades das diferentes necessidades educacionais especiais;

c) referencial de avaliação de aprendizagem na área de deficiência intelectual.

Art. 11. Caberá às Secretarias Municipais de Educação, da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, de Assistência e Desenvolvimento Social e da Saúde promover, no âmbito de sua atuação, o desenvolvimento de ações integradas com o Programa Incluir, de modo a assegurar o atendimento dos alunos que integram o público-alvo do programa ora instituído.

Art. 12. O Secretário Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao integral cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 14 de setembro de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 2010.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0734/1996

Institui a "PARAOLIMPIADA MUNICIPAL", no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação (SEME).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica criada a "Paraolimpíada Municipal", a ser realizada anualmente por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Parágrafo único - Poderão participar da Paraolimpíada somente os deficientes físicos, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art. 2º - A participação dos interessados far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão para tais práticas que deverá ser apresentado no ato da inscrição.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

EDER JOFRE
Vereador

PROJETO DE LEI 01-0366/2005 do Vereador Russomanno (PP)

"Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com formação específica em todas as escolas de educação básica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre a obrigatoriedade de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – com formação específica em todas as escolas de educação básica e dá outras providências.

Parágrafo Único: A aula será ministrada ao mesmo tempo em LIBRAS e linguagem usual em todas as salas de aula que tenham alunos surdos matriculados.

Art. 2º - As adaptações necessárias para o cumprimento da presente Lei serão objeto de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 3º - Todas as escolas deverão aceitar matrículas de alunos surdos sem discriminação de acordo com esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções, Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0098/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Torna Obrigatório a reserva de vagas, nas creches municipais, a crianças portadoras de necessidades educativas especiais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório a reserva para utilização de 5% (cinco por cento) das vagas nas creches municipais, para crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

§ 1º - Deverão ser criadas creches especiais para o atendimento de portadores de deficiência mental de graduação severa e profunda, bem como aos paralisados cerebrais, os demais casos serão atendidos pelas creches da rede convencional.

§ 2º - Os casos em que a entidade municipal entender como acentuados, deverão ser submetidos à análise de peritos e médicos especializados, para encaminhamento especial.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir um programa de treinamento específico aos funcionários e profissionais das creches municipais convencionais e especiais, visando o aperfeiçoamento no atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0250/2006 do Vereador Aurélio Nomura (PV)
Dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no Ensino Fundamental e Médio das Escolas Municipais, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - As escolas da rede pública municipal de ensino fundamental e médio que atendam alunos portadores de deficiência visual oferecerão recursos profissionais e equipamentos necessários ao atendimento das necessidades específicas desta clientela

Parágrafo 1º - A formação específica do profissional citado no "caput" deste artigo deverá ser observada em legislação específica.

Parágrafo 2º - As unidades escolares que atendam alunos portadores de deficiência visual e que não possuam sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão ter à disposição do aluno os seguintes materiais:

- I - reglete com punção
- II - material em relevo
- III - soruban
- IV - material didático transcrito em braile e/ou ampliado
- V - livros em braile e áudio (fita k-7, CD, etc.)
- VI - canetas especiais
- VII - lupas
- VIII - papéis especiais para braile e ampliação
- IX - jogos didáticos confeccionados em relevo e/ou lixa para identificação tátil

Parágrafo 3º - As escolas que possuem atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão manter, além dos materiais citados no parágrafo anterior, os seguintes equipamentos:

- I - máquina braile
- II - impressora braile
- III - computador equipado com softwares de áudio, teclado em braile e caixas de som

Artigo 2º - O atendimento educacional aos alunos portadores de deficiência visual deverá ser oferecido no ensino regular, com apoio pedagógico nas salas de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo 1º - O atendimento aos alunos das salas de atendimento aos portadores de necessidades especiais a que se refere este artigo deverá ocorrer em horário diferente ao do aluno no ensino regular e não deverá ultrapassar a 2 horas diárias, podendo ocorrer em dias alternados, ou sempre que necessário.

Parágrafo 2º - O profissional da sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais, além do atendimento ao aluno portador de deficiência visual, deverá orientar, auxiliar e substituir os professores que atuam com estes alunos no ensino regular, através da transcrição e tradução do braile e ampliação do material utilizado no cotidiano escolar (avaliações, apostilas, textos, etc.)

Parágrafo 3º - As unidades escolares que possuem sala de atendimento aos portadores de necessidades especiais deverão subsidiar as outras escolas que atendam ao portador de deficiência visual e não possuem salas de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Artigo 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor nas datas de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2006 Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0591/2009 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Estabelece diretriz para o ensino público municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Sistema Público Municipal de ensino, quando da disponibilização de vagas nas escolas de ensino fundamental e médio, perseguirá fins de interesse social, garantindo a universalidade na educação e, diante de algumas situações peculiares, adequando-se para o pleno atendimento de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo-lhes preferência na efetivação da matrícula.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes." *Yoshie Kamel Tayada*

Yoshie Kamel Tayada
Vereador

Yoshie Kamel Tayada
Vereador

Yoshie Kamel Tayada
Vereador

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 09/05/11 às 18h30
[assinatura] RF _____

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Auréli
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/5/11

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGAL
EM 11/5/11 às 12 h
POR [assinatura]
SAÍDA 23/5/11 ÀS 12 h 25 ASS. [assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 10/04/13

Nome João Carlos Dias Chaves

RF. Técnico Administrativo SGP-12

RF 11336

125036

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**
Processo encerrado com 62 folhas.
Arquivado em 23/04/2013
[assinatura]

[assinatura]
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 63 do Processo
n° 01-0095 de 2011

José Sousa Bastos - RF 11.092
Técnico Administrativo

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

DEFERIDO

17 ABR 2013


PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00443/2013

Requeiro, nos termos do art. 275, § 2º do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria: PL 95/2011 Dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; PL 44/2012 Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Casas Noturnas, Casas de Shows, Buffets, Bares, Restaurantes e Congêneres possuírem bafômetro para utilização dos consumidores de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos.

Sala das sessões.

FLORIANO PESARO

Líder - PSDB

EQUIPE DE

18 ABR 2013

CEP - SEP. 22 - 17/04/2013 - 14:15 - 003948 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 01-0095 de 20. 11, 18, 06, 2013 (a) Assinatura

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0443/2013.

13/06/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Secretária de Apoio Legislativo

À SGP-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0443/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

180613
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

181613

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de:

Justiça

19/06/13

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipet SGP22

[Signature]

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 25/06/13 às 12:00

Andre Maciel RF 11.264

[Signature]

Ass. Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima

Para Relatar.

Sess da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em

25/06/2013

Presidente

OBS. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.U.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/06/2013 AS 17:00h

POR M^a Yosef

SAÍDA: 27/06 AS 13:20h

ASS: M^a Yosef

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 30/07/13 AS 18:55h

POR Lya

SAÍDA: 05/08/13 AS 16 h 02

ASS: Lya

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
nº 65 e 66

14/08/13



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0095-11

Folha nº 65 do
Processo nº 01-95/11
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

PARECER Nº 16 - PAR
16- 01386/2013

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0095/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, já que elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Versa a propositura sobre serviços públicos, especificamente sobre o serviço de educação, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Note-se que a propositura vai ao encontro das determinações contidas na Lei Orgânica do Município, que prevê a elaboração de programa de educação inclusiva, cujas ações serão definidas por meio de lei (art. 200, § 4º e § 5º).

Insta registrar, ainda, que as crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas com deficiência – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destaca o direito à educação.

Nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação da presente propositura.

A aprovação da propositura depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0095-11

folha nº 66 do
Processo nº 04-95/11
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12 *for*

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

14/08/13

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ALESSANDRO GUEDES

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
CONTE LOPES

[Signature]
ANTONIO GOULART

[Signature]
EDUARDO TUMA

[Signature]
GEORGE HATO

[Signature]
LAERCIO BENKO

[Signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 22/08/2013

Pág. 055 Col. 1

Conferido João Carlos das Neves

Técnico Administrativo
RF 11335

SEM EFEITO

SEM EFEITO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20/08/13

Pág. 102 Col. 1

Conferido GABRIEL S. M. RIBEIRO

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de EDUC
Em 23/08/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
em 23-08-13 às 17:20
RF _____

Aparecido Perreira
Assessor Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Ediz Sales

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 28/08/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 67 do processo
nº 01-95 de 20 11

André Marcon
RF 11264



(REQUERIMENTO

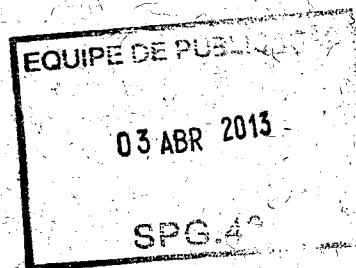
13 - RDS
13- 00318/2013

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no Art.223, **VII**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, seja o presente requerimento juntado ao projeto de lei nº 95/2011, de minha autoria, bem como a sugestão de substitutivo, em anexo, aprimorando a proposta original, para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO

Vereador



CMSP - SEP. 22 - 28/03/2013 - 15:55 - 003743 - 1/1

Comissão de:

Justiça

04 : 4 : 13

Polauz

Schwarz, Klaus von
Superintendent
RG 10.001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

PROJETO DE LEI Nº 95/2011

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal, a Política de Atendimento de Educação Especial – Programa Incluir – instituído através do Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O Programa Incluir destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º O Programa Incluir será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 69 do proc.
nº 01-95 de 20 11

André Marcon
RF 11264

viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On-Line - Sistema EOL;

II - Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAls nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs, instalados em cada Diretoria Regional de Educação - DRE;

c) distribuição de estagiários nos CEFAIs para atuação nas unidades educacionais da região;

d) readequação dos convênios com instituições especializadas, de acordo com as diretrizes dadas pelo Poder Executivo;

III - Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 70 do proc.
nº. 01-95 de 20 11
André Marcon
RP 11264

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial EMEE: reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue;

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação do Programa Inclui nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º O Programa Inclui observará os seguintes princípios:

I- Universalidade, isto é, garantir o acesso aos projetos que compõem o *Programa Inclui* a todas as escolas e alunos que deles necessitarem;

II- Intersetorialidade entre os órgãos do Poder Executivo de modo a garantir a efetividade das ações do programa;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

III- Complementariedade entre a educação comum e a educação especial para garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos que são público alvo do *Programa Inclui*;

IV- Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em nível superior;

V- Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos;

VI- Gestão escolar participativa: co-responsabilização entre os atores envolvidos no processo de inclusão escolar de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Entende-se por atores envolvidos os órgãos do Poder Executivo, os profissionais da rede complementar, os profissionais da educação, a família, os alunos da escola, incluindo os que são público alvo dessa política e a comunidade local.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 72 do proc.
nº 01-95 de 2011

André Marcon
RF 11/2011

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atribuir força de lei ao Programa Inclui instituído no Município por força do Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

O programa Inclui tem como objetivo promover na Rede Municipal de Ensino, uma política educacional inclusiva de crianças, adolescentes, jovens e adultos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtorno global de desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação.

É imprescindível que as escolas considerem em sua organização pedagógica as diferenças entre os alunos, contribuindo desta forma para a superação de preconceitos, a valorização da diversidade e a construção de uma sociedade mais equânime. Assim, é notória a estrita relação entre a Educação Inclusiva e a melhora na qualidade do ensino.

Os alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação que apresentam necessidades educacionais especiais passam a fazer parte do maior e mais completo Programa de inclusão nas escolas. Um dos objetivos do Inclui é capacitar os profissionais da educação de modo a tornar as escolas cada vez mais acessíveis e acolhedoras.

O Programa Inclui prevê formação específica de professores, ambiente e materiais adequados. Disponibiliza auxiliares para acompanhar os alunos com deficiências mais severa para participarem de forma igualitária das atividades escolares. A equipe multidisciplinar, do Projeto Rede, formada por médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais, acompanha os alunos e intervêm junto com a escola e as famílias na contribuição do desenvolvimento desses estudantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 73 do proc.
nº 01-95 de 20 11

André Marcon
RF 11284

A Rede conta com Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI), responsáveis pelo atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, que dão suporte a alunos e professores nas escolas. Os materiais são adaptados às necessidades específicas de cada um, em Braille, Libras e formas alternativas de comunicação. Os professores dessas salas devem ter acesso a formação continuada para ampliarem seus conhecimentos sobre como atender os estudantes com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação.

Os veículos devem estar adaptados para transportarem os alunos garantindo a acessibilidade a sala de aula e as escolas devem ser equipadas com mobiliário cada vez mais adequado a necessidade de cada estudante.

Dados da Secretaria Municipal de Educação¹ afirmam que a rede hoje atende 14 mil crianças, adolescentes, jovens e adultos com algum tipo de necessidade educacional especial.

E nos últimos cinco anos - 16,4 mil educadores passaram por formação para atuar com alunos que apresentam necessidades educacionais especiais nas classes comuns. Desses, 250 passaram por cursos de pós-graduação e atualmente, mais 150 professores estão sendo formados.

No mesmo período também foram implementados os 13 Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão (CEFAI). Por meio desses centros, os Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (PAAI) realizam trabalho itinerante junto às escolas.

Os estagiários de Pedagogia são também um suporte em sala de aula. Atualmente, mil estudantes universitários apóiam os professores em salas de aula que têm um ou mais alunos com necessidades educacionais especiais. E para dar tranquilidade às famílias e conforto aos alunos foi ampliado o Transporte Escolar

¹ <http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Gratuito Acessível (TEG Acessível), que hoje conta com 143 veículos adaptados circulando pela capital.

Hoje, a Rede Municipal já avalia os alunos com deficiência intelectual. Além de ampliar esse trabalho, o Incluir prevê a construção de critérios para que os professores possam avaliar também os alunos surdos nas provas de Língua Portuguesa. Tal avaliação é imprescindível, tendo em vista que o Português é a segunda língua desses alunos.

Esses processos permitem que os professores e os pais compreendam o que cada estudante está aprendendo e o que precisa ser feito para melhorar as condições de ensino e aprendizagem.

E, para que o *Programa Incluir* seja a efetivação de uma política pública que agregue qualidade à educação municipal, é necessário que alguns princípios sejam atendidos em todas as suas instâncias de realização:

I – Universalidade – é fundamental que o *Programa Incluir* seja desenvolvido, com todos os projetos que o compõem, em todas as escolas e com todos os alunos que dele necessitarem, pois somente dessa forma estaremos efetivando uma política pública realmente inclusiva, conforme preconiza as diretrizes para a educação em âmbito nacional e municipal.

II- Intersetorialidade entre os órgãos do Poder Executivo - a prática da educação inclusiva pressupõe a integração de ações, pois os alunos precisam ser vistos a partir de um olhar multidimensional, que contemple suas diferentes necessidades de apoios e serviços para garantir a igualdade de oportunidades na escola. Por isso, para que as ações do *Programa Incluir* sejam efetivas é indispensável a interface e co-responsabilidade entre as diferentes áreas de atuação do poder público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha n.º 75 do proc.
n.º 01-93 de 2011
André Marcon
RF 7284

III- Complementaridade entre a educação comum e a educação especial - para muitos alunos a educação especial é uma forma de garantir-lhes o direito à educação, ou seja, é uma forma de garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos. Nesse sentido, é fundamental que a educação especial, enquanto serviço complementar ou suplementar, esteja disponível para todos os que dela precisarem e ainda que a efetivação do mesmo ocorra em verdadeiro espírito de colaboração e parceria entre os professores de educação especial e da classe comum.

IV- Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em nível superior. A prática da educação inclusiva requer a presença de mais de um profissional de educação em sala de aula, para dar suporte ao professor na realização das atividades, de modo a atender às demandas de todos e de cada aluno. Esse suporte para ter maior efetividade deve ser realizado, preferencialmente, por profissional capacitado, com formação em pedagogia ou especialização em educação especial.

V- Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos – é necessário que a avaliação prevista no *Programa Inclui* ocorra de forma processual, a fim de permitir ajustes ao longo do desenvolvimento das ações, e que ocorra de modo participativo, para que todos os envolvidos tenham voz e possam contribuir no processo de construção de uma prática educacional inclusiva. A avaliação deve contemplar indicadores quantitativos e qualitativos que permitam uma análise da qualidade da educação oferecida aos alunos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

11º GV - Vereador Floriano Pesaro

Folha nº 76 do proc.
nº 01-95 de 20 11
André Marcon
RF 1.264

VI - Gestão escolar participativa: co-responsabilização entre a escola, a família e a comunidade - o ideal da educação inclusiva pressupõe valores comuns entre as pessoas de uma sociedade. Isso significa que deve responder a um desejo compartilhado de convivência social. E nesse sentido precisa ser construído coletivamente e por todos os que fazem parte do grupo social, na perspectiva de que o que diz respeito a um, diz respeito a todos. A gestão escolar na perspectiva inclusiva deve ser democrática e balizada pelos princípios dos direitos humanos.

Por meio do Programa Incluir a Rede de Educação Municipal de São Paulo, hoje uma das mais inclusivas do País, cumpre compromissos firmados com a melhoria da qualidade da educação para todos e com construção de ações que potencializem a inclusão escolar de alunos com deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação, como propõe as diretrizes para a educação nacional. Com o foco em perenizar esta política de educação especial, melhorar e ampliar o Programa Incluir é que se coloca a relevância deste Projeto Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a Prefeitura e a Câmara Municipal, a sociedade e o município de São Paulo, buscando alianças e parcerias, na efetivação dos interesses da população e de nossa cidade.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a sua aprovação.

FLORIANO PESARO

Vereador - PSDB

Segue Anexo S, nota data documento(s)
e papel de informação classificado S sob folha(s)
nº 77 a 90 de 17 / 10 / 13

Mario Sérgio Horta
RF. 101.086 / SCP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 77
do Processo nº 01-95/11
Mario Sergio horta
RF 101.086

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18-09-13

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a 17ª audiência pública da Comissão de Educação, Cultura e Esportes. Presentes os Vereadores Toninho Vespoli e Reis. Informo que esta reunião está sendo transmitida pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

Tendo em vista a grande quantidade de projetos a serem apreciados, estabeleceremos algumas regras para inscrição. Assim que eu terminar de ler a ementa do projeto, os interessados em falar levantarão a mão, e o Mário irá anotar seus nomes. Definiremos como tempo limite até um minuto após a leitura da ementa. O inscrito terá dois minutos para fazer sua explanação.

Primeiro item, PL 119/2013, do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre aspectos da política municipal de educação no trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simulada nas escolas integrantes da Rede Pública Municipal, e dá outras providências. (Pausa) Tem a palavra.

O SR. AURÉLIO PINTO DE OLIVEIRA JR. - Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Vereador Toninho Vespoli. Faço uso da palavra para defender o projeto do Vereador Abou Anni. O referido projeto dispõe sobre aspectos da Política Municipal de Educação no Trânsito, especialmente por meio de aulas teóricas e de práticas simuladas nas escolas integrantes da rede pública municipal; e objetiva a efetiva integração da temática "Educação no Trânsito" ao currículo das escolas de 1º e 2º grau, em prestígio ao disposto no inciso XII do artigo 23 da Constituição Federal e no artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro.

É importante ressaltar que a pretensão dessa propositura é trazer um diferencial em relação às outras iniciativas na medida em que o aprendizado também ocorrerá de forma prática, envolvendo toda a comunidade escolar.

Por fim, cabe ponderar que a educação de modo geral, inclusive para o trânsito, mostra-se mais eficiente quando o cidadão é preparado desde tenra idade, motivo pelo qual requeiro aos nobres representantes desta Vereança especial atenção. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos? (Pausa) Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 119/2013, do Vereador Abou Anni. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, solicito a V.Exa. e aos demais colegas inversão da ordem das audiências públicas para que o item 8º seja considerado o próximo item da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa.

Passemos PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro, que dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa Incluir, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Cumprimento o Vereador Juscelino Gadelha, que tanta falta faz a esta Casa.

Sr. nobre Presidente Reis, caros Colegas professor Toninho Vespoli, Jean Madeira, inicio dizendo que este talvez tenha sido o projeto de lei mais importante de meu mandato anterior e o mais importante apresentado por mim até o momento.

O projeto prioriza uma das mais importantes políticas públicas para pessoas com deficiência na rede municipal de educação do governo passado. Ele não começa no governo passado como programa. Ele teve suas bases lançadas ainda no governo da

ex-Prefeita Marta Suplicy, mas foi no governo do Prefeito Kassab que se consolidou a política de forma mais ampla e universal.

O programa Inclui, da Secretaria da Educação, é um dos mais importantes do Brasil no setor de inclusão de jovens, crianças, adolescentes com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento – TGB e altas habilidades/superdotação, assim como de crianças e jovens com algum tipo de deficiência física ou intelectual.

Trata-se de um programa muito amplo, o qual é instituído por decreto, que assegura – dada a dimensão da ação pública e a complexidade dessa ação, que abarca desde o Atende até a distribuição de servidores públicos através das Cefai's – suporte por professores auxiliares, estagiários e sistema de avaliação e monitoramento dessa política pública.

Eu poderia ficar discorrendo sobre esse projeto durante horas, mas seu texto já está disponível na internet e tramitando desde abril de 2011, se não me falha a memória. Já passou por diversas Comissões e foi amplamente debatido na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Peço o apoio da sociedade civil, especialmente àqueles que têm parentes e filhos com algum tipo de deficiência, pois o projeto prima pela acessibilidade nas escolas, estipulando prazo para que todas as escolas do Município tornem-se totalmente acessíveis nas suas mais diversas formas – desde o desenho universal até a questão tátil, voltada às necessidades dos portadores de deficiências visuais, e assim por diante.

Considero apresentado o projeto e peço apoio dos demais Colegas para que ele continue tramitando e ele possa transformar o que hoje é um programa em uma política pública amparada por lei. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro. Parabéns pelo excelente projeto. Há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2011, do Vereador Floriano Pesaro.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, em primeiro lugar, boa tarde a todos. Requeiro a V.Exa. inversão da pauta, considerando como próximo item o PL 262/2013.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Deferido o pedido de V.Exa. Tem a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Sr. Presidente, só para comunicar a V.Exa. e aos demais Pares que eu, como Líder do PSDB, devo substituir a nobre Vereadora Patrícia Bezerra na Comissão de Saúde. Terei que sair, mas, se tudo der certo, voltarei a esta Comissão às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Ok. Até mais, Vereador.

Passemos ao próximo item, PL 262/2013, dos Vereadores Jean Madeira (PRB), Abou Anni (PV), Adilson Amadeu (PTB), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Andrea Matarazzo (PSDB), Ari Friedenbach (PPS), Arselino Tatto (PT), Atilio Francisco (PRB), Aurélio Miguel (PR), Aurélio Nomura (PSDB), Calvo (PMDB), Claudinho de Souza (PSDB), Conte Lopes (PTB), Coronel Camilo (PSD), Coronel Telhada (PSDB), Dalton Silvano (PV), David Soares (PSD), Edemilson Chaves (PP), Edir Sales (PSD), Eduardo Tuma (PSDB), Floriano Pesaro (PSDB), George Hato (PMDB), Goulart (PSD), Jair Tatto (PT), José Américo (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Laércio Benko (PHS), Marco Aurélio Cunha (PSD), Mario Covas Neto (PSDB), Marquito (PTB), Marta Costa (PSD), Nelo Rodolfo (PMDB), Noemi Nonato (PSB), Ota (PSB), Patrícia

Bezerra (PSDB), Paulo Fiorilo (PT), Paulo Frange (PTB), Reis (PT), Ricardo Nunes (PMDB), Ricardo Young (PPS), Roberto Tripoli (PV), Senival Moura (PT), Souza Santos (PSD), Toninho Paiva (PR), Vavá (PT), Wadih Mutran (PP); que cria a Secretaria Municipal de Prevenção as drogas, e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Tem a palavra o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Obrigado. Mais uma vez, boa tarde a todos. Nobre Presidente e Srs. Vereadores presentes, esse projeto é de suma importância, pois trata de uma Secretaria pela qual iremos orientar as crianças, os adolescentes, os jovens sobre todos os malefícios que a droga, tanto as ilícitas quanto as lícitas, que são comercializadas, ocasionam para o indivíduo – no corpo, na saúde, na vida pessoal e social. Sinto-me muito honrado por ser coautor desse projeto ao lado de 50 Vereadores desta Casa e continuo estendendo o convite aos demais para sejam signatários da ideia, pois alguns não estavam presentes no dia em que foi formalizada, mas estão como coautores. Creio que São Paulo ganhará muito com a instituição de uma Secretaria de Prevenção. E por quê? É muito melhor prevenir do que remediar. Hoje as drogas na cidade de São Paulo são um fato: existem, são reais. Se bobearmos, algumas das pessoas que estão presentes estão enfrentando situações terríveis dentro de seus lares com algum familiar que enveredou no mundo das drogas – *crack*, maconha, cocaína ou álcool, que vem destruindo as famílias ao longo do tempo.

Acreditamos que São Paulo há de ganhar muito com a criação dessa Secretaria e a nossa juventude poderá ser orientada por meio de campanhas de prevenção.

Estive com o Prefeito Fernando Haddad, que se mostrou solícito, achou de suma importância a criação dessa Secretaria. Louvo a Deus e agradeço a todos os que estão se debruçando sobre esse projeto e participando da criação dessa Secretaria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Encerradas as inscrições. Há oito pessoas inscritas e cada um que terá dois minutos para se pronunciar. Tem a palavra a Sra. Fernanda Alves.

A SRA. FERNANDA ALVES – Sr. Presidente, membros da Mesa, demais participantes, boa tarde.

Sou assessora do Vereador Jean Madeira e faço trabalho de prevenção às drogas em escolas, em comunidades e em casas de recuperação. Tive uma história muito forte de tristeza e de dor com as drogas e faço esse trabalho desde que consegui me recuperar.

Tenho percebido que a falta de informação tem sido o maior problema da cidade de São Paulo em relação às drogas. É absurdo o número de pessoas que já teve contato com drogas. Em palestras que ministramos, conhecemos crianças de seis, sete anos que já tiveram contato com drogas, mas poucas são as pessoas que já tiveram acesso a palestras e brincadeiras educativas de prevenção a elas. Como está muito desigual o trabalho dos órgãos públicos em relação a esse tema, apoio a criação da Secretaria. Espero que o Prefeito Haddad e esta Casa também apoiem o projeto, porque a luta contra as drogas está muito desigual. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mansueto Jansons.

O SR. MANSUETO JANSONS – Boa tarde. Meu nome é Mansueto e, como terapeuta, faço parte da Casa Dia. Parabenizo o Vereador Jean Madeira e os coautores do projeto de lei que cria essa Secretaria, que é realmente uma necessidade não só para este Município, mas para todo o Brasil.

Falo como ex-adicto há 10 anos. Hoje trabalho e sei da necessidade dessa Secretaria para o Município de São Paulo.

Quando se fala de drogadição, fala-se de toda a sociedade. Trabalhando como terapeuta com pessoas necessitadas de tratamento, sabemos que não é só o indivíduo o afetado, mas toda a família, que também precisa de um pós-tratamento e de uma Secretaria que possa trazer um direcionamento em relação às Subprefeituras, para que as pessoas possam observar de perto o andamento dessa política de recuperação.

Colocamo-nos à disposição para fazer um trabalho em conjunto em prol dessa Secretaria. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Tarcísio Melo.

O SR. TARCÍSIO MELO – Boa tarde. Faço parte da campanha Juventude contra o Crack. A Confederação Nacional dos Municípios fez uma pesquisa sobre drogas e não havia dados sobre São Paulo. Quando começamos a fazer esse trabalho, percebemos a dificuldade de se conseguir informações sobre pesquisas. Até há iniciativas de órgãos, de entidades e de empresas no trabalho de prevenção, mas totalmente deslocado do setor público. Falta, portanto, integração e coordenação dos dados.

Chegamos a fazer uma palestra de qualificação para cerca de cem jovens a fim de que eles trabalhassem na prevenção das drogas, mas, desse grupo, o setor público sequer tomou conhecimento. É um trabalho que demanda muita estrutura, e esses grupos pequenos que já fazem o trabalho poderiam ser mais apoiados se houvesse um órgão ao qual pudessem se reportar. Não é nem questão de parceria que envolva custos, apenas um intercâmbio. Como já há grupos que fazem isso, o apoio a eles aumentaria suas atividades. Assim como a Coordenadoria da Juventude quer ter o mapa da juventude, temos que ter disponível o mapa da prevenção. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Messias.

O SR. MESSIAS – Boa tarde. Vim convidado pela CPM, uma clínica de tratamento antidrogas, para falar da minha situação que passei com meu filho, que, apesar de difícil, dela me saí vencedor, pois consegui livrá-lo das drogas. Acho que tem que se fazer um trabalho com a família. Eu, por exemplo, era leigo no assunto e talvez tenha sido nesse ponto que errei, pois não tive informações. Quando meu filho teve que ser internado, comecei a acompanhar palestras e assim consegui ajudá-lo. Meu filho conseguiu se livrar das drogas e estava muito bem. Infelizmente faleceu num acidente, mas fui vencedor, e ele também. Não desistam, mas quem mais pode fazer por eles são vocês. Por isso, ajudem-nos, por favor.

É só isso. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Sérgio Castilho.

O SR. SÉRGIO CASTILHO – Boa tarde. Sou professor e pertencço ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de São Paulo. Parabenizo a Mesa, o Sr. Presidente, o Sr. Vereador autor do projeto e todos os demais coautores.

Trata-se de um projeto de suma importância para a nossa Capital, considerando que estamos num momento histórico de retrocesso. São Paulo é o único município do País que, ao invés de avançar, retrocede. Enquanto cidades do Nordeste, o Rio de Janeiro e Minas Gerais lançaram políticas do setor Executivo, retrocedemos. A única

temos, então, absolutamente mais nada, e essa pandemia já se instalou. No Brasil, 12% já são dependentes; 20% com uso abusivo. Estamos, então, vivendo um caos generalizado e sem suporte algum. Apoio totalmente a criação dessa Secretaria e estou muito grato, feliz e otimista com esse projeto. Essas são minhas considerações. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Cauê Machado.

O SR. CAUÊ MACHADO – Boa tarde. Parabenizo o Vereador Jean Madeira, o Sr. Presidente e os coautores do projeto. Acredito que este é um momento histórico, um marco para a cidade de São Paulo. Os últimos dados não são muito motivadores e revelam a situação em que os dependentes, as famílias e a nossa cidade se encontram. Dependência química abrange fatores muito amplos, como saúde, educação, esporte, segurança. Acredito, então, que um trabalho direcionado a essa pandemia, como o Sérgio classificou o problema, poderá acrescentar muito à cidade de São Paulo em todos os setores que envolvem essa questão.

Com a criação da Secretaria, poderemos ver muitas mudanças, uma melhoria que será um marco para São Paulo e para o Brasil. Agradeço a todos a oportunidade. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Florentino.

O SR. JOSÉ FLORENTINO DOS SANTOS FILHO – Sr. Presidente Reis, demais Vereadores, senhoras e senhores, boa tarde. Sou o atual Presidente do Conselho Municipal de Drogas e Álcool de São Paulo em minha segunda gestão. Como ex-Coordenador da Coordenadoria de Atenção às Drogas, é com dor no coração que vimos o fim desse único órgão executivo da cidade de São Paulo. Trago-lhes ainda uma notícia mais triste: as 400 vagas para internação de dependentes químicos usuários de crack em situação de rua vão acabar na cidade de São Paulo. Serão todas transformadas em tratamento ambulatorial pelo CAPS, e sabemos que tratamento ambulatorial não resolve. Além disso, o Comuda está perdendo sua sede, e, conseqüentemente, os conselheiros não têm onde se reunir. São Paulo está perdendo todas as organizações referentes a drogas e a álcool que conquistou durante oito anos. A situação, então, vai ficar ainda mais grave.

A criação dessa Secretaria é brilhante. Contem conosco. Estamos à disposição desde já para realizar qualquer tipo de trabalho. Aproveito para sugerir que se acrescente no nome da Secretaria o termo “políticas afins” ou “políticas públicas” a fim de que o escopo da Secretaria aumente e tenhamos mais oportunidades de trabalho.

Contem comigo, com todos os conselheiros e com todos que trabalham com esse tema na Cidade. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Francisco Américo.

O SR. FRANCISCO AMÉRICO - Boa tarde, Sr. Presidente, Vereador Jean Madeira, Sras. e Srs. Sou o diretor do Desafio Jovem de Calouras.

Sabemos que o aumento de drogados no nosso Estado tem se proliferado cada dia mais. É uma guerra constante. A criação da Secretaria vem de encontro aos nossos anseios e por ser uma guerra, estamos perdendo parte dos nossos jovens e adolescentes para a criminalidade. Temos de ter um olhar diferenciado para a criação dessa secretaria para que possamos ter um futuro garantido já que são os jovens que garantirão o futuro deste País. Contamos com a colaboração e a participação de todos. Esse é o meu desejo. Estou disponível para colaborar com o que for necessário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Sr. Francisco. Declaro encerrada a audiência

pública ao PL 262/13. Passemos ao próximo item. Segunda audiência pública ao PL 181/11, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, que cria a função de mediador sócio-educativo nas unidades de ensino da rede pública municipal e de educação e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo.

O SR. DORIVALDO PEREIRA - Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato na área da Educação.

Quero defender o PL 181. Na última audiência pública esse PL sofreu críticas por parte do Sinesp, que é o meu sindicato, mas com todo o respeito quero discordar das afirmações feitas aqui.

Em primeiro lugar, o PL 181 não retira o professor da sala de aula. Ele coloca o professor na sala de aula com maior liberdade de trabalho. Em segundo lugar, esse trabalho não conflita com o coordenador pedagógico, pelo contrário, ele trabalha de maneira harmoniosa com o coordenador e a direção e respaldo da comunidade escolar. Não contente, eu questionei o Sinesp por telefone e foi dito que o Sinesp, por uma citação do brilhante educador Antonio Nova, português, de que já há muitas atribuições para a escola.

Permita-me citar o mesmo educador defendendo o projeto quando ele afirma que existe a necessidade de construir outro modelo de escola e que se continuarmos fechados no modelo de escola inventado, no final do Século XIX, e que já não serve para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo: escolas voltadas para dentro dos quatro muros, currículos rígidos, professores fechados nas salas de aulas, horários escolares desajustados, organização tradicional das turmas e dos ciclos de ensino, etc. É necessário repensar os modos de organização do trabalho escolar, desde a estrutura física das escolas até à lógica curricular das disciplinas e dos programas, desde as formas de agrupamento e de acompanhamento dos alunos até às modalidades de recrutamento e de contratação dos professores. Temos de mudar a escola se quisermos que ela cumpra um papel relevante nas sociedades do Século XXI. E jamais esquecer a importância de nunca renunciar ao conhecimento e à cultura.

Este projeto não renuncia ao conhecimento e à cultura, pelo contrário, ele amplia esse trabalho. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 181/11.

Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 318/11, do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre o programa de férias na educação infantil e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 318/11. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 338/12, do Vereador David Soares, que dispõe sobre a realização de exames de *check-up* na saúde dos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Há alguém inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 338/12. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 97/13, do Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o tempo de recreio dos alunos nas escolas do Município de São Paulo. Há alguém inscrito? Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – As escolas têm certa autonomia para a questão do horário de intervalo, apesar da grande maioria ser de 20 minutos. Tenho preocupação quanto a este quesito porque como os professores, no Brasil, infelizmente, ganham muito mal. A maioria deles trabalha em dois ou três empregos e muitos saem de uma escola para outra até sem almorçar porque senão não dá tempo de checar a outra

escola. Tenho certeza de que 10 minutos a mais para várias unidades prejudicará vários professores porque terão de deixar outra rede. Fico preocupado de engessarmos as escolas ao invés de discutir, como tem sido feito nas escolas, podendo causar um problema para a educação em geral porque isso não será o problema de um ou dois professores, mas de vários. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

O SR. NELSON DE OLIVEIRA SANTOS COSTA – Boa tarde a todos. Sou da liderança do PT nesta Casa. Esclareço que o aumento é de mais 15 minutos de intervalo, não só 10 minutos. É relevante a observação do Vereador Toninho Vespoli, talvez dos turnos dos professores, mas teríamos de pensar no aumento do salário dos professores.

O objeto deste projeto é permitir que as crianças no período de recreio tenham maior possibilidade de efetuar a mastigação do alimento, possibilitando melhor digestão e oportunidade de lazer para correr e ter o gasto calórico por conta desse período de descanso e lazer. É exclusivamente por isso, já que chegou ao gabinete do Vereador Arselino Tatto várias reclamações de que as crianças, em 15 minutos, não estão conseguindo pegar o lanche, alimentar-se e voltar para a sala de aula.

Muito obrigado. Boa tarde a todos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Boa tarde. Meu nome é Arnaldo, sou membro da diretoria da Aprofem. A preocupação com esse tempo de acomodação de alimento com a criança procede até mesmo pelo fato de nem todos poderem pegar com calma o próprio alimento, mas é o tipo de medida que tem de ser amplamente discutida com os que estão envolvidos diretamente com o problema e que serão afetados. Ela deve ser precedida de muita reflexão e cuidado. Como foi dito, a maioria dos professores acumula o trabalho em uma unidade e outras do Estado, assim como na rede particular também. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Está encerrada a audiência pública ao PL 97/13. Está aberta a segunda audiência pública ao PL 184/13, do Vereador Paulo Fiorilo, que cria grupo de defesa civil escolar nas escolas municipais e centro de educação infantil da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 184/13.

Está aberta a segunda audiência pública ao PL 572/13, do Vereador José Américo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituir avaliação vocacional aos alunos do último ano do ensino fundamental das escolas municipais de São Paulo.

Há algum inscrito? (Pausa) Não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 572/09. Está aberta a primeira audiência pública ao PL 724/09, do Vereador Alfredinho, que estabelece norma geral para a política educacional pública municipal, e dá outras providências. Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO – Boa tarde. Meu nome é Eduardo, sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli.

Chamo a atenção que a ementa deste projeto está muito mal formulada. Não dá para entender exatamente do que trata o PL. Parece-me que se trata de dar à Prefeitura ou aos alunos, incluindo a alfabetização de jovens e adultos, a segurança de ter alimentação e o material escolar já que estão no programa da Prefeitura.

Há um anteprojeto também pautado nesta audiência pública de igual teor, que é o PL 263/13, do Vereador Paulo Fiorilo. Não sei dá para chamar esse projeto para fazer o

discussão já que são de mesmo teor. Penso que é uma medida importante incluir os alunos jovens e adultos em processo de alfabetização os custos de alimentação e material escolar.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Boa tarde. Sou Mauro, do Movimento Comunidade Escolar Pública.

A primeira crítica que faço é que o tempo é muito escasso para discutir. Mas este projeto pode ser aprovado, mas pedimos mudança na redação e até tirar a referência de ensino superior, que não é competência do Município, e também quanto ao Ensino Médio. A proposta é interessante, mas o pessoal está misturando algumas coisas já que não é competência do Município destinar recursos da Educação ou outros para o ensino médio e superior.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09. Declaro aberta a segunda audiência pública ao PL 421/11, do Vereador Claudio Fonseca, que altera a Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a finalidade de incluir na competência do conselho de escola a transferência compulsória de alunos para outra unidade escolar da região.

Há alguém inscrito? Tem a palavra o Sr. Fábio.

O SR. FÁBIO – Meu nome é Fábio, sou diretor de escola da Secretaria Municipal de Educação. Gostaria de pedir pela aprovação deste projeto, pois nas escolas existem casos extremos. Não pensem que escola expulsa aluno. É raríssimo isso acontecer. De certa forma, isso já existe, mas gera um conflito pela falta de administração.

Há situações extremas como aluno que deu um murro na cara do professor. O que acontece? Não é possível mais os dois ficarem no mesmo ambiente. Isso tem causado uma série de adoecimentos e afastamento de professor.

O professor leva um murro na cara e no outro dia se o aluno tiver lá, o professor não vai voltar para dar aula. Ele vai pegar uma licença e vai ficar um ano inteiro fora. Existem situações extremas, raras, que necessitam de providência diferenciada. Não é que vai punir pobre, vai punir aluno com liberdade assistida. O aluno com liberdade assistida, nas escolas, não dá trabalho nenhum porque tem monitor da ONG que cuida da liberdade assistida e ficam ligando para a escola.

Em uma escola de mil alunos, quem dá problema sério é somente um aluno. É uma medida rara, mas que tem de ser prevista na legislação para os casos específicos. Para evitar abusos, se for aprovado, a Secretaria de Educação pode regulamentar. Não é uma medida negativa, mas sim para conter algumas situações extremas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Enéas.

O SR. ENÉAS – Lutamos tanto pela elaboração do Estatuto da Defesa da Criança e do Adolescente e para que nas leis, tanto a LDB quanto a Constituinte, constasse que nenhum aluno poderia ficar fora da escola.

Portanto, é extraordinário imaginar que o nosso Presidente do Sindicato do qual sou sócio e conheço há 30 anos tenha tido a coragem de apresentar um projeto que propõe que os conselhos de escola podem expulsar aluno.

Não vejam um lado só da história. Há dois lados. Você exclui, mas aqui não está dizendo que a escola está garantindo transferência. Por que vou transferir alunos que têm dificuldade de aprendizagem e disciplina e vou leiloa-lo para outra escola? Estou transferindo o problema. O problema do aluno tem de ser resolvido nas escolas

Quero registrar que estou estarrecido com essa proposta porque não faz parte da política educacional vigente na cidade de São Paulo de expulsar aluno, mas queremos trazer os milhares de alunos que estão fora da escola para dentro e elaborar políticas para que se sintam incluídos e que tenham condições de aprendizagem e de se desenvolver sem exclusão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO – Não participei da primeira audiência pública porque quando chegamos, já estava encerrada. Isso é um absurdo porque este projeto de lei está dizendo que vai modificar uma lei que trata do Estatuto do Magistério e que tem um artigo perdido que fala das competências dos conselhos de escola.

O que foi dito aqui é que o conselho de escola não tem competência para legislar fora da escola. Quando é expulso, expulsam para Marte, entendeu? Não têm competência nem para alcançar essa criança fora da escola. Se o conselho quer se reunir e discutir o melhor encaminhamento, ele que o faça e o encaminhe aos órgãos superiores.

Outra questão diz respeito ao conselho de escola. Seria bom ter um capítulo específico, uma legislação específica, porque muitos desses conselhos de escola são manipulados. Inclusive, desafio qualquer diretor aqui a mostrar o edital de convocação da eleição do conselho de escola, a assembleia do segmento e a publicação, porque não conheço nenhuma escola municipal ou estadual em que o conselho de escola seja democrático. O que acontece na prática é uma manipulação pela vontade do diretor e dos professores para eliminar alguns problemas, muitos dos quais têm dificuldade de aprendizagem e não é disciplinar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Fábio Reis, assessor especial da Secretaria Municipal de Educação.

O SR. FÁBIO REIS – Em parte já contemplado pelos que me antecederam, queria lembrá-los de que a Prefeitura Municipal apresentou um plano de reforma do ensino municipal e quanto a essa questão disciplinar, a proposta é que cada conselho discuta a reelaboração do seu regimento de conduta interna.

Agora, queria fazer um relato no seguinte sentido, o Estado unilateralmente instituiu esse eufemismo chamado de transferência compulsória, que na verdade é uma expulsão de aluno de uma unidade escolar e que acaba ficando fora dos sistemas educacionais. E o Estado também mantém uma política de ser supletivo para o ensino fundamental. Esse aluno acaba voltando anos depois para frequentar suplência na escola municipal. A solução sistêmica, seja do Executivo ou do Legislativo, tem de ser sempre no sentido de se qualificar a educação e fazer com que o aluno permaneça na escola. **O SR. PRESIDENTE (Reis)** – Tem a palavra o Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Sr. Presidente, estou relatando um projeto de lei do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que hoje é Senador, parecido com esse.

Fizemos um requerimento que foi aprovado e agradeço a todos os Pares. Esse projeto do Vereador Claudio Fonseca já passou pela primeira votação e fizemos um requerimento para que esse projeto volte na comissão para ser aprovado em plenário. Peço a solidariedade do Sr. Presidente para tentar dialogar com o Sr. Presidente desta Casa, Vereador José Américo, a respeito disso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Esse é o caso que V.Exa. pediu para pensar ou não?

O SR. TONINHO VESPOLI – Não, no caso só para voltar, para pensar seria outra discussão.

Gostaria que V.Exa. dialogasse com o Vereador José Américo para que possamos

trazer esse projeto novamente para a comissão. Já que os dois projetos tratam do mesmo teor solicitaria uma audiência pública para debatermos mais profundamente junto com especialistas. Como professor, observei que os pais dos alunos que causam problemas são forçados a transferi-los de escola. Seria como uma inspeção. A grande maioria não consegue, no decorrer do ano letivo, matricular-se em outra escola. São na verdade literalmente expulsos das escolas. Como já foi dito pelo assessor da Secretaria, se não me engano, é bom ainda quando consegue voltar, porque a grande maioria acaba não tendo outra oportunidade e, muitas vezes, enveredam para o crime organizado ou para o tráfico de drogas na beira das favelas.

É necessária uma discussão muito mais profunda sobre essas questões para que as crianças e adolescentes tenham direito à educação. Por isso, gostaria que o projeto do Vereador Claudio Fonseca fosse votado logo para depois realizarmos uma audiência pública com um debate com a sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Toninho Vespoli. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 421/11, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, do PPS. Declaro aberta a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT, que estabelece o atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia, no âmbito da rede municipal de ensino. Trata-se da 2ª audiência pública. Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 45/12, de autoria do Vereador Francisco Chagas, do PT. Declaro aberta a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB, que institui diretrizes para a capacitação de profissionais de educação para o atendimento às demandas que ultrapassem o currículo pedagógico formal das disciplinas, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, assessor da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Boa tarde a todos. Meu nome é Dorivaldo de Almeida Pereira, sou assessor da Vereadora Noemi Nonato.

Vou falar sobre a questão da educação. A inspiração do PL 194/12 vem do fato de colegas e ex-professores readaptados, que são inseridos na função de servir cafezinho e arquivo. Ficam às vezes sem função na escola e sentem-se até humilhados por desempenhar tal papel. Reclamaram que podem ter um papel mais relevante na escola. Esse projeto visa que esses profissionais, desde que não tenham restrição de voz ou qualquer restrição ao contato com os alunos, tenham um aproveitamento pedagógico nas escolas para atividades que ultrapassem o currículo das disciplinas. Ou seja, dentro de uma escola moderna, há diversos aspectos que influenciam na educação e esses profissionais poderiam ajudar e trabalhar em sala de aula nas questões da violência, da gravidez na adolescência de maneira mais digna. O escopo principal é dar dignidade a esses profissionais de educação. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – São importantes os cursos de capacitação e formação continuada, desde que aconteçam dentro da escola e não afastando o professor, pois há muitos casos em que o professor fica dois ou três meses fora, enfrentando depois dificuldades até para reingressar na escola. Somos a favor dos cursos com essa ressalva.

Só para registrar publicamente, foi falado tão rapidamente sobre o projeto anterior, o PL 45/12, do Vereador Francisco Chagas, que quando li já havia encerrada a inscrição.

Toda vez que se cria um cargo para profissionais de saúde dentro da escola é

complicado, pois se cria mais uma salinha e mais uma atividade, como é o caso desse projeto que estabelece atendimento emergencial aos alunos portadores de diabetes e epilepsia. Bastariam noções básicas de primeiros socorros para resolver essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 194/12, de autoria da Vereadora Noemi Nonato, do PSB.

Está aberta a audiência pública ao PL 292/12, de autoria do Vereador Carlos Neder, do PT, dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos centros educacionais unificados, CEUS, no Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Abertas as inscrições.

O SR. – Quero defender, Presidente, porque acho ótima essa iniciativa do Vereador Carlos Neder. Aliás, ele tem uma história nesta Casa – até o ano passado – de propor a criação de conselhos em vários locais, por exemplo, clubes, onde for possível ele propôs conselhos.

Essa proposta de criar o Conselho Gestor do CEU, transformar em lei, é muito importante porque vai permitir que os pais, a comunidade local, possam efetivamente participar dos CEUs independente do governo, porque quando se tem um governo mais democrático a participação é ampliada e quando entra um governo mais conservador simplesmente eliminam a participação.

Então temos de transformar em lei para que todos os CEUs tenham a participação da comunidade interna e externa. A regulamentação fica por conta da Secretaria e do Prefeito, por isso quero defender. Devemos aprovar esse projeto de lei.

- Erro na gravação.

O SR. MAURO – ...do Movimento de Olho na Escola Pública. Esse é um tipo de projeto que defendemos e não depende muito de Plano Municipal de Educação. O Conselho Gestor com 24 membros, sendo metade deles eleitos pela comunidade. É isso que está faltando em muitos órgãos públicos, porque o pessoal confunde muito governo, sindicato e comunidade. A comunidade é a usuária do serviço. O sindicato, profissionais e gestor são os fornecedores do serviço e no conselho gestor fica bem clara essa paridade, 24 membros, 12 dos profissionais e dos gestores e 12 eleitos pelos pais, alunos e comunidade. Esse é um projeto que o Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública acha importante que os Vereadores defendam essas propostas de gestão democrática.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 292/2012, do Vereador Carlos Neder, do PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 293/2012, Vereador Carlos Neder, PT, dispõe sobre o Programa Educom, nas ondas da comunicação do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Não havendo oradores inscritos está encerrada audiência pública ao PL 293/2012, do Vereador Carlos Neder, PT. Declaro aberta audiência pública ao PL 339/2012, Vereador David Soares, PSD, cria Programa Municipal de Educação Professor do Ano, e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Há 10 anos o nosso Movimento faz a campanha educador do ano, para se contrapor àquele projeto da *Revista Veja*, Professor Nota 10. Nós fazíamos o Educador Nota 10. Há dois anos a *Revista Veja* mudou de professor para educador.

Esse projeto é interessante, não está na ementa, mas são os alunos que votam. É muito importante destacar que todo sistema, corporação, pede todo tipo de avaliação sobre o desempenho do aluno. E no caso desse projeto é o aluno que vai votar. Sugiro

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 463/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR, dispõe sobre incentivo à prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos de baixa renda da rede pública de ensino, pró-esporte, através de isenção tributária parcial de ISS, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Esse projeto mereceria um debate mais amplo porque fala de isenções fiscais, de ISS, e toda vez que se dá isenção de ISS há prejuízo para outros programas sociais, porque é uma receita do Município. Aí vem a questão do critério. Serão oferecidas 5% de vagas em academias para a prática esportiva de alunos de baixa renda. Há também um erro conceitual, o projeto diz que o aluno deve ter um bom aproveitamento, não faltar ou faltas justificadas, e a nota cinco. Talvez o Vereador Aurélio Miguel e sua assessoria não saibam que desde 1989 o Município não tem notas. De qualquer forma solicitamos um debate mais amplo, até porque há isenção fiscal e não sabemos quem vai avaliar essas academias, porque muitas academias são pontos de tráfico de drogas, essas coisas e se nem a Polícia fiscaliza direito, como é que a Secretaria de Educação ou de Esportes vão fiscalizar. Por isso deve haver um debate mais amplo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 490/2012, do Vereador Aurélio Miguel, do PR. Declaro aberta audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD, institui o programa merenda nas férias e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Tem a palavra o Sr. Mauro, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

O SR. MAURO – Com relação a esse projeto, estamos levando em consideração que já há decisão judicial proibindo as creches e escolas de educação infantil a fecharem nas férias. Então as escolas de educação infantil não seguem mais aquele calendário de fecharem em janeiro, julho e dezembro. No caso, parece que perde um pouco a objetividade porque vão abrir a escola para oferecer refeições. A educação infantil não pode fechar e fica meio complicado abrir uma escola de ensino fundamental simplesmente para oferecer refeições, sendo que nem nos dias regulares tem almoço e jantar. Esse projeto parece estar prejudicado para a realidade atual. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos declaro encerrada a audiência pública ao PL 542/2012, do Vereador David Soares, do PSD. Remeto para a próxima quarta-feira, às 13h, audiência pública aos seguintes PLs: 05/2013, Vereador Wadih Mutran, PP; 18/2013, do Vereador Ari Friedenbach, PPS; 36/2013, Vereador Ota, PSB; 37/2013, Vereador Ari Friedenbach, PPS; 53/2013, Vereadora Sandra Tadeu, DEM; 90/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 91/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 128/2013, Vereador Ricardo Young, PPS; 139/2013, Vereador Jair Tatto, PT; 175/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 187/2013, Vereador George Hato, PMDB; 200/2013, Vereador Jean Madeira, PRB; 263/2013, Vereador Paulo Fiorilo, PT; 375/2013, Vereador Dalton Silvano, PV e ao PR 02/2012, do Vereador David Soares, PSD. Declaro encerrada esta audiência pública.

Segue anexo juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 91 a 99 em 18 de 10 de 13
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
R. 10/1075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Fls. nº 91
do Processo nº 01- 095/11
Aparecido ferreira
RF 101.075

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 02 DE OUTUBRO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão abertos nossos trabalhos.

Presentes os Srs. Vereadores Jean Madeira e Reis.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 22ª audiência pública realizada neste ano.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, gostaria de pedir inversão de pauta do PL 262.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 262/13, de autoria dos Srs. Vereadores Ricardo Nunes, Nelo Rodolfo, Calvo, George Hato, Alfredinho, Senival Moura, Paulo Fiorilo, José Américo, Arselino Tatto, Jair Tatto, Alessandro Guedes, Vavá, Reis, Juliana Cardoso, Adilson Amadeu, Paulo Frange, Conte Lopes, Marquito, Roberto Tripoli, Abou Anni, Dalton Silvano, Noemi Nonato, Ota, Pastor Edemilson Chaves, Wadih Mutran, Coronel Camilo, Marta Costa, Goulart, Souza Santos, José Police Neto, Edir Sales, Marco Aurélio Cunha, David Soares, Ari Friedenbach, Ricardo Young, Claudinho de Souza, Patrícia Bezerra, Eduardo Tuma, Coronel Telhada, Andrea Matarazzo, Mario Covas Neto, Aurélio Nomura, Floriano Pesaro, Laércio Benko, Aurélio Miguel, Toninho Paiva, Jean Madeira, Atilio Francisco.

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO – Boa tarde a todos. Meu nome é José Roberto. Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Como estamos fazendo, estamos acompanhando todas as audiências públicas.

Fico satisfeito ao ver o número imenso de Vereadores que se propõem a criar uma Secretaria de Prevenção às Drogas. Consideramos que esse projeto tem toda a aprovação dos membros dessa Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Arnaldo.

O SR. ARNALDO – Meu nome é Arnaldo. Sou da Aprofem, Sindicato dos Professores Funcionários Municipais de São Paulo.

Evidentemente, de início é uma iniciativa louvável, mas gostaria de lembrar que, em que pese a dor das famílias que têm parentes nesse estado, se já foram exauridos os estudos com relação às competências das outras secretarias, que devem entender fazer esse trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Tarcísio.

O SR. TARCÍSIO – Tarcísio. Trabalho com o Vereador Jean Madeira. A gente já vem fazendo esse trabalho, com relação às drogas, há muito tempo. Percebemos que há muita desconexão. Os trabalhos não são intercalados. A área da Saúde trabalha com a questão muito da saúde, mas, às vezes, falta a questão do social.

A questão da prevenção não chega a todos os lugares. Percebemos que as pessoas não têm informação. Não há ações efetivas. As ações ainda são muito tímidas.

Então, a questão da Secretaria vai ajudar no sentido de formalizar isso e de ajudar muitos projetos que já fazem esse tipo de trabalho e que não têm o devido respaldo a quem recorrer.

Muitas vezes encontramos grupos, que já têm um tipo de trabalho, mas eles não tinham a quem recorrer.

Então, a Secretaria é esse órgão que vai reunir, não só a pesquisa, mas a efetiva ação de juntar todo o material que já tem, de fazer as parcerias com outras Secretarias, com órgãos públicos, com entidades, com grupos que já trabalham, dando capacitação e apoio para que haja esse trabalho integrado.

É isso que eu vejo sobre a questão da importância de, hoje, ter essa Secretaria.

Então, a Secretaria será fundamental para conseguirmos trabalhar nessa questão de inibir, e a própria prevenção.

Seria isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Firmina.

A SRA. FIRMINA – Boa tarde. Sou Firmina. Acompanho de perto, através do gabinete do Vereador Jean Madeira, as pessoas que têm problemas com drogas.

Insisto que essa Secretaria tem uma importância muito grande, porque a luta é muito desigual entre o tráfico e a ordem pública.

Chega a ser absurdo a cidade de São Paulo ainda não ter uma Secretaria de prevenção às drogas.

Insisto que a Secretaria é uma reação da cidade de São Paulo contra a injustiça do mercado negro das drogas.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado.

Tem a palavra o Vereador Coronel Telhada.

O SR. CORONEL TELHADA – Sr. Presidente, só para reforçar. Estava observando que são 48 assinaturas dos Srs. Vereadores.

Agora, creio que não foi total porque alguns não foram localizados para assinar, senão haveria aqui uma totalidade dos Vereadores da Casa.

É importantíssima a criação desta Secretaria porque nós, na Polícia,... houve uma época que era a Polícia que tentava resolver esse problema e a gente sabe que não é a Polícia que vai dar o resultado. Infelizmente, quando a Polícia entra, a situação já está na violência, no abandono.

Então, é de suma importância. Parabenizo a iniciativa pela criação desta Secretaria para que tentemos. Sabemos que não é da noite para o dia que iremos resolver, mas que começemos a trabalhar com prevenção, nível Prefeitura, mesmo com um apoio a todas as pessoas que, infelizmente, passam por esse problema. Desenvolver programas, também, no combate. Temos, na Polícia Militar, o Proerd, que é feito em escolas estaduais. Estamos tentando fazer que a Guarda Civil aplique esse programa nas escolas municipais também.

E as drogas é um problema que aflige a todos nós. Duvido que alguém, nesta sala, possa falar que não tenha tido problema com drogas, não eu ou o senhor, mas algum familiar, algum amigo, algum conhecido.

Acho que, infelizmente, todos nós temos casos para contar com relação à droga. Essa é uma realidade forte em nossa sociedade, não só na cidade, no Estado, no País, em todo mundo, que precisa ser visto com carinho, com seriedade e de uma maneira legal, não pode ser relegado ao segundo plano.

O senhor falou das escolas, temos problemas nas escolas. Os demais que falaram, todos foram unânimes em dizer que são vários os setores da sociedade que têm esse problema. É uma realidade que não temos como evitar, temos de trabalhar forte para que o melhor aconteça, e que traga futuramente frutos.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado Coronel Telhada. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Boa tarde a todos. Agradeço a colaboração de todos que colaboraram com suas falas. É de suma importância a participação de todos, como disse o Coronel Telhada, com os grupos organizados. E, principalmente, uma vez em que a secretaria se tornar realidade na cidade de São Paulo, a participação das famílias. Ninguém consegue vencer as drogas se não for por referência e acompanhamento. Não se pode simplesmente abandonar o dependente químico. O Tarcísio nos disse que não é preciso ir longe. Basta andar pelas ruas de São Paulo e iremos encontrar dependentes, usuários sentados, jogados... Quando falamos da dependência do crack, da última instância, acabam se tornando zumbis, parecem mortos vivos vagando pela cidade. Andam sem rumo, sem vida, sem perspectiva.

A criação dessa Secretaria, quando propusemos, na verdade, são 51 Vereadores, e não deu para todos assinarem porque não estavam presentes naquele dia, naquele momento, mas fiquei feliz. O apoio foi praticamente unânime da Casa. Essa é a prova de que São Paulo, de que a Câmara Municipal de São Paulo está debruçada no problema das drogas e queremos

sim agir efetivamente.

Tenho certeza de que quando o projeto chegar ao Prefeito, ele não será contra, será favorável até porque quem não é contra, torna-se a favor das drogas. Todas as vezes que estivemos com o Prefeito, S.Exa. sempre se mostrou solícita, um militante da prevenção às drogas.

Parabenizo todos os Vereadores que conosco somam forças e toda sociedade que está unida à corrente do bem para descobrir as pedras preciosas escondidas atrás das pedras de crack.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 262/13, de autoria dos Vereadores por mim mencionados.

Passemos à audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco. Dispõe sobre estímulo ao desenvolvimento cultural dos alunos da rede pública municipal e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Muito obrigado, Vereador Coronel Telhada. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Quero enfatizar a nossa participação na reunião passada na audiência pública. A maioria dos projetos daqui tem que estar ou inseridos no Plano Municipal de Educação ou ser norma interna do conselho de escola ou estar na grade curricular, que é feita na escola.

Sou pedagogo, estudamos muito a cultura na escola, que é uma parte do projeto da escola. Portanto, considero que não está correto então estar dentro do projeto essa questão cultural.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra O Sr. Arnaldo da Aprofem.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Com relação ao projeto de lei 237/11 nos posicionamos favoráveis a que a própria SME incentive, através de suas diretrizes, o estímulo ao conhecimento, a visita a museus, etc. É nesse sentido que somos favoráveis, mas que a própria Secretaria, embora já tenha em suas diretrizes, fizesse valer o que lá está escrito.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do PL 237/11, Vereador Atilio Francisco.

Declaro aberta a audiência pública do PL 200/13, Vereador Jean Madeira, PRB. Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames biométricos, de vista, de audiometria, diagnóstico de obesidade e de capacidade física nas escolas do Município de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Como eu disse anteriormente, esse projeto de lei está inserido no setor Saúde. Há diretrizes nesse setor para fazer esses exames. A nossa preocupação é que a cultura brasileira sempre quer criar leis para obrigar a fazer o que já está posto. Não vejo demérito nessa proposta, mas creio que o pleiteado faz parte de um todo. Não achamos correto que haja o parcelamento proposto, achamos que deveria estar englobado numa proposta, no Plano Municipal da Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Há mais algum inscrito?

A SRA. LÍVIA – Acho importante o projeto, apesar do que o professor falou. Deveria constar do setor Saúde, mas não ocorre. Como professora digo que é complicado ter uma criança com certa deficiência, não diagnosticada. Não sabemos como lidar com a criança. Ela tem deficiência, existe, não houve diagnóstico, o pai e a mãe não tem conhecimento e o professor fica refém na sala de aula. Ele tem que passar a matéria, dar o conteúdo, fazer um monte de outras coisas, e é necessário no setor Educação que haja projetos para as escolas identificarem, consigam recursos para que assim as crianças possam aprender.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o Vereador Jean Madeira.

O SR. JEAN MADEIRA – Sr. Presidente, um dos motivos que nos levou a apresentar esse projeto de lei vem desde a minha infância. Eu tinha problema de visão e não sabia. Descobri quando fui fazer a minha carteira de habilitação. Hoje, sou operado da vista. Eu tinha problema, sentava lá atrás e não conseguia enxergar. Eu ia mal na escola, pois não enxergava. Minha família não tinha o hábito, a cultura de ir a médico, éramos tratados com o chazinho da vovó.

Tudo que acontecia procurava-se a minha avó para ver qual era o problema. O chazinho ou o xarope resolviam. Quando à obesidade, falo com propriedade. Na minha infância toda fui obeso. Tive um momento na minha vida em que pratiquei judô, consegui emagrecer, mas em seguida engordei. E as crianças de hoje estão se tornando obesas. Hoje, a obesidade é o mal do século, está matando muitas pessoas, está matando muitas crianças.

Por isso fiz a proposta, para que ela chegue nas escolas e que possamos fazer exames preventivos e assim tratarmos das crianças, dos alunos aqui da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador. Quem é o próximo?

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Queria ratificar no posicionamento do Vereador o seguinte: no início do ano, principalmente o professor de educação física, ele fica quase que numa encruzilhada ao estabelecer que tipo de atividade física, pois não tem conhecimento prévio da sustentabilidade do aluno. Desde o início do ano então, o projeto é bem vindo. Durante o ano, com relação aos sintomas que nem os pais percebem, a pessoa que está mais ligada, mais perto é que tem condições de colaborar com a família.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 200/13. Vereador Jean Madeira.

Antes de dar continuidade, informo que as inscrições são possíveis durante a fala do primeiro inscrito. Ao término dessa fala, estarão encerradas as inscrições. São dois minutos a cada orador.

Declaro aberta a audiência pública do PL 263/13, Vereador Paulo Fiorilo, PT. Autoriza o Executivo Municipal à entrega gratuita de material didático e alimentação aos atendidos pelo programa Movimentação de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA, e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. Tem a palavra o Professor Enéas.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, é Movimento e não Movimentação, é MOVA.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Sim, escreveram errado.

O SR. ENÉAS – Sr. Presidente, o projeto em tela é muito importante. Recentemente, saiu publicação de que estamos com problema com os analfabetos do nosso País. São cerca de 13 milhões de analfabetos, na cidade de São Paulo são cerca de 380 mil analfabetos. Temos um milhão de analfabetos funcionais, ou seja, temos uma população imensa que necessita de acesso à Educação. E essa população, nós defendemos, tem de ter acesso plenamente, e muitas não vão, pois não têm material ou coisa parecida. É nesse sentido que o projeto se preocupa, é garantir não só o acesso, mas o necessário para que possam efetivamente ir aos seus núcleos. Em São Paulo é o MOVA, uma lei municipal que garante educação a todos os analfabetos, a todos que queiram participar do movimento. É só para reforçar que essa é uma lei muito importante.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Professor, só para reforçar, o projeto de lei de autoria do Vereador Fiorilo, ele protocolou com a palavra movimentação.

O SR. ENÉAS – (Fora do microfone) – Mas é preciso retificar porque é um erro de datilografia.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Vai ter que fazer um substitutivo para acertar o texto porque está realmente Movimentação de Alfabetização.

Muito obrigado, Professor.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem. Com relação a esse projeto temos algumas restrições. Quanto aos alunos que frequentam o EJA – Educação de Jovens e Adultos, que são acompanhados pela escola, não há óbice. Quanto aos que têm histórico em relação a isso, pois há ausência do aluno e há benefícios para estar ali. Houve queixas antigas com relação a isso, da inexistência de alunos e com recursos disponibilizados.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. José Roberto, por favor.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública. É louvável o projeto, mas temo pelo futuro veto do Prefeito. Quando vão ser criadas despesas

há aquela questão do vício de origem. Sei que a propositura passa por aqui, depois vai para outra área que pode reconsiderar e o projeto não ir para frente. Mas acho importante que haja a distribuição de material, pois sabemos que os necessitados de alfabetização também necessitam de recursos. Porém, friso, mais uma vez: esse projeto tem de estar inserido num Plano Municipal de Educação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quero esclarecer que, no meu entendimento, não há vício de origem, pois o projeto é autorizativo. O Prefeito não está obrigado a segui-lo.

O SR. LAERTE BRASIL – Sou Presidente da União Global Sindical Cidades. Primeiramente, quero parabenizar pela iniciativa do projeto. É um projeto de grande relevância para a cidade de São Paulo.

No Brasil temos três tipos de analfabetos. Temos 16 milhões advindos do regime militar, os quais não tiveram condições de acesso à escola e à universidade; há os analfabetos que sabem apenas assinar seus nomes, mas acham que sabem tudo, sabem mais do que todo mundo, esse é bastante perigoso; e o terceiro tipo é aquele que esteve num curso superior, mas que usa a caneta para massacrar a população, levando o país à banca rota, como está acontecendo agora.

Quero também parabenizar o projeto do Vereador Jean, pois a pesquisa da cidade de São Paulo diz que 50% dos alunos do ensino fundamental estão acima do peso e 50% estão no peso. Isso acontece porque falta alimentação adequada e de atividade física nas escolas.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado pela cessão da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Laerte Brasil, sempre presente.

Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 263/13, Vereador Fiorilo, PT.

Declaro aberta a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV. Institui diretrizes para a inclusão da capacitação em noções de primeiros socorros, como atividade pedagógica de complementação curricular na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências. Trata-se da 1ª audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Sou da Aprofem – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Somos favoráveis ao projeto, gostaríamos que tivesse até um alcance maior. Com relação à necessidade de primeiros socorros, evidente que quem trabalha numa escola deve ter. Os pais deixam suas crianças em confiança total, não imaginam que alguma coisa ruim vai acontecer ao seu filho. Temos histórico de crianças morrendo engasgadas com salsicha, há anos atrás. Se olharmos na internet há outros casos, principalmente crianças engasgando com objetos. Às vezes, como aconteceu num CEU da zona Sul, viram a criança cair e ficaram preocupados com a cabeça e não com a possibilidade de engasgamento. Se há no local, por exemplo, um técnico de Saúde, ele vai ter melhor velocidade de ação. Vai perceber melhor o problema.

Além da indicação do Vereador nesse projeto de lei, achamos interessante de pelo menos, no mínimo com relação aos CEIs, que houvesse um profissional de Saúde responsável. O ideal é que houvesse um para um grupo de CEIs para ser chamado em caso de emergência, para que as pessoas que estão ali apenas com olhar prático, as vezes não chegam a ser suficientes.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Quem falará agora? (Pausa) José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Na audiência pública da semana passada foi dito que nas escolas há pessoas minimamente treinadas pela Defesa Civil.

Quando eu fiz o curso de Pedagogia, tive noções de primeiros socorros para sabermos, pelo menos, as coisas mínimas que estão acontecendo. Digo que em apenas 4h/aula, como podemos incluir mais essa atividade pedagógica? Queremos educação integral, que não está sendo satisfatória nem para o currículo necessário para um ano, e aqui está incluindo mais

essa atividade.

Volto então a dizer: é necessário discutir tudo isso dentro de um Plano Municipal de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 375/13, Vereador Dalton Silvano, PV.

Declaro aberta a audiência pública do PR 02/12, Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa de Educação do Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber no âmbito da municipalidade e fixa outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA – Presidente, esse projeto é típico do que tem de estar no Plano Municipal de Educação porque a política de atendimento à educação especial, o tal do Programa Incluir, esse projeto tem de ser paralelo. Tem que haver uma abertura dentro do PME para incluir a questão da educação especial. Na verdade, sabemos que a educação especial é um grande nó dentro da sala de aula porque o professor, normalmente, está preparado até certo ponto. Então, há necessidade de haver um especialista, mas isso tem que estar numa grade curricular. E considero que já está sobrecarregada somente com quatro horas.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Tem a palavra o próximo.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou da Comunidade de Olho na Escola Pública e do Fórum Municipal de Educação. Achamos interessante a proposta de olimpíada, mas tem que ter caráter competitivo e saudável. A questão é que estamos preocupados com a competitividade, que não haja estresse como acontece nos programas norte-americanos de pessoal soletrando. Que tenha caráter pedagógico, com caráter que garanta incentivo e não competição, transformar a escola em apenas um espaço competitivo. É interessante essa proposta porque tira um pouco a questão da escola isolada. Quando há eventos interagindo com outras escolas, há uma disputa saudável com outros núcleos, com a sociedade e não ficar fechado em seu mundinho.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado. Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PR 2/12, Vereador David Soares, PSD.

Declaro aberta a audiência pública do PL 95/11, Vereador Floriano Pesaro, PSDB. Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto 51.778, 14 de setembro de 2010, e dá outras providências. Trata-se da 2ª audiência pública. Estão abertas as inscrições. (Pausa)

O SR. ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Bom, com relação ao projeto de lei do Vereador Floriano Pesaro, particularmente, vemos aqui um projeto bem elaborado e que vai a fundo numa questão que tem preocupado muito as salas de aula: a indisciplina. Esse decreto 51.778 trata de crianças com deficiência e com superdotação.

No caso dos alunos superdotados, percebemos que muitos deles, por não terem tido o atendimento de que necessitam, tornaram-se indisciplinados, começaram a trabalhar de forma não colaborativa de tal forma que o professor acaba só trabalhando pela média, não atendem aqueles que têm necessidade para avançarem em busca do conhecimento e àqueles que necessitam de uma atenção especial e que, às vezes, não pode ser dada na sala de aula. O Vereador propõe uma rede de atendimento, incluindo os que já existem, mas que, por alguma razão, não são usados em toda a sua totalidade. O projeto é muito salutar no momento que estamos.

O SR. JOSÉ ROBERTO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Nós temos uma dificuldade do Vai e Volta e a questão dos convênios porque tivemos algumas experiências na Capital, antes do decreto, em que o convênio não cumpria de maneira satisfatória o que estava sendo proposto para a educação especial. É louvável que se faça isso, se aprove essa política de atendimento, para que os convênios sejam de fato cumpridores do termo que assinarem.

O SR. MAURO – Sou do movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Fizemos um parecer enorme sobre esse projeto, inclusive, essas propostas, tanto o PME, que está em

debate aqui, como o Programa Mais Reprovação, da Prefeitura de São Paulo, não atendem essa questão da educação especial e chamamos a atenção para esse detalhe. Chegamos a usar a Lei de Acesso à Informação para requisitar informações sobre os convênios.

Existe uma lei de 2007 que obriga a Prefeitura a publicar todos os convênios na internet e a Prefeito se nega a fazer essa publicação. Por que estamos falando isso? Porque precisamos saber qual é o critério de acesso a essas crianças, qual o atendimento que oferece e tem a questão do atendimento nas escolas regulares e precisamos de salas de apoio com profissionais.

Tem a questão do Atende que só atende uma vez por dia. Se tiver duas atividades, tem de optar por uma. Se a pessoa tem médico e a escola, vai preferir o médico. Nessa questão das escolas especiais falta caracterizar melhor como funcionaria o conselho de escola, pois têm escolas conveniadas que proíbem os pais de participarem mesmo tendo falta de funcionários. Tivemos o caso do Núcleo de Apoio Assistencial Mundo Encantado, se não me engano, em que uma criança ficava amarrada o tempo todo e a mãe chegou a reclamar, em vez de dar atendimento, ameaçaram processar a mãe.

Estou falando isso porque no papel é bonitinho, mas se não houver um controle efetivo dos pais, da comunidade e da Câmara Municipal qualquer projeto por mais lindo e maravilhoso que seja pode virar letra morta na realidade concreta.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 95 de 2011 de autoria do Vereador Floriano Pesaro do PSDB.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfredinho. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto, queremos chamar a atenção com relação ao investimento que se deve fazer nele. O Município, pela própria Lei Orgânica, deve atender basicamente o ensino infantil e o fundamental e, também, o médio, embora questionável. Aqui aponta para o ensino superior, de onde viria este recurso se a lei está posta dessa forma?

Sabemos da dificuldade do aluno trabalhador, mas é uma questão (palavras inaudíveis).

(NÃO IDENTIFICADO) – A questão desse projeto teria outro nome se fosse de fato demonstrar no título o que ela significa porque aqui se caracterizaria como um Plano Municipal de Educação. No entanto, o que temos de ressaltar é que esse Município há muito abandonou a aplicação de 30% em educação e não cumpre o que estabelece desde a Constituição Federal, que é priorizar a educação infantil e fundamental. Então, quero crer conforme o que está no texto desse projeto não tem a ver com o Município como prioridade. Portanto, a gente considera que não cumprida a prioridade da educação infantil, fundamental e a garantia dos 30% como manutenção e desenvolvimento do ensino, esse projeto está equivocado.

O SR. MAURO – Mais uma crítica à forma como alguns projetos são apresentados nesta Casa, que passa pela Comissão de Constituição e Justiça, sabe-se Deus lá como, e diz que deve garantir material e merenda, uma série de coisas para ensino médio e ensino superior. Então, na ementa do projeto, a primeira vez que bati o olho pensei que era um Plano Municipal de Educação porque estabelece normas de política educacional e quando você vai ver tem meia dúzia de artigos para garantir recursos para ensino médio e superior, sendo que o município de São Paulo tem aquele problema que não atende sequer a obrigação constitucional, que é o ensino fundamental progressivamente pelo tempo integral e a educação infantil, que temos mais de 100 mil crianças fora da escola. O movimento costuma filmar as reuniões baseado no direito constitucional da livre comunicação, independentemente, de licença prévia, mas nesta Casa, inclusive, houve uma consulta aos Vereadores e foi por unanimidade apoiada as filmagens. Nós filmamos e colocamos no mesmo dia no *You Tube*, a Câmara Municipal levava uma semana para colocar o vídeo, depois que começamos a divulgar, leva apenas um dia, então, fizemos isso avançar na Casa.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 724/09, de autoria do Vereador Alfredinho do PT.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD. Trata-se da segunda audiência pública. Estão abertas as inscrições.

O SR. ARNALDO – Com relação a este projeto de lei, questionamos um pouco a viabilidade dele a própria Lei de Diretrizes e Bases ao citar os temas transversais já propõe um trabalho nesta linha. Os cadernos de orientação e técnica da SNE também apontam para o trabalho educacional nesta linha. Fazer incluir mais uma disciplina é sobrecarregar uma grade que já está quase como uma colcha de retalhos.

O SR. JOSÉ ROBERTO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Ressalto a questão de colocar a matéria na grade curricular. Quem é professor e principalmente da área de Geografia e História já tem essa discussão porque na verdade ninguém hoje em dia consegue mais falar e educar sem falar em sustentabilidade e sem falar em meio ambiente. Portanto, considero que isso está já inserido nas duas matérias. Conforme está proposto aqui é mais uma maneira de pressionar a grade curricular que já está muito carente de tempo. Pleiteamos que seja abordado com um tópico dentro do Plano Municipal de Educação a educação de tempo integral.

O SR. MAURO - Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública e Fórum Municipal de Educação. Aproveitamos esses espaços de audiência pública porque é uma oportunidade de se manifestar, pois muitas comissões são fechadas e não têm nem audiência pública.

A crítica é que parece que os Vereadores não têm ideias, não sabem onde colocar projetos, colocam na educação. Se você lê o projeto, ele abre margem para você contratar uma série de profissionais para fazer palestras nas escolas sobre sustentabilidade, meio ambiente, primeiros-socorros, um monte de coisa. Ficamos preocupados porque escola deve ser uma formação de conhecimento e deve ser aberta a ouvir os alunos e do jeito que o pessoal coloca os projetos parece que a escola está precisando de palestrantes e, na verdade, está precisando de ouvintes, pessoas que ouçam a comunidade, os alunos, até mesmo os professores. Quanto essa questão da grade curricular, se for contar todos os projetos que estão nesta Casa forem aprovados, o período das aulas teriam de superar 24 horas, porque não daria conta de atender toda a grade curricular.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 455/12, de autoria do Vereador Oliveira do PSD.

Não havendo mais projetos de lei na pauta declaro encerrados os trabalhos.

Redistribuído ao Vereador.

Para relatar.

Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 18/11/20

Presidente

Ao Vereador / À Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10, 0/4, 20/11

~~Presidente~~

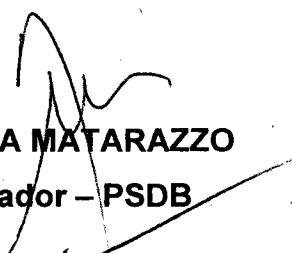
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RT.

23 4 1964
 Documento 4 e papel de informação
 4 sob folha 9 nº
 Em 16/12/64
 14
 1964-01-10
 Técnico Administrativo
 10039

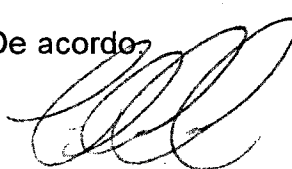
REQUERIMENTO Nº

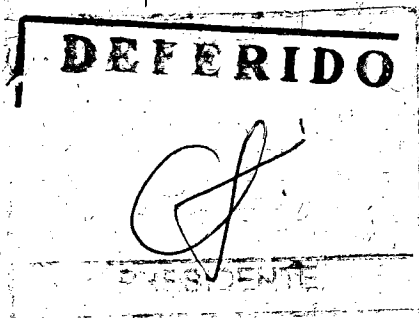
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº 497/2014 Determina a requalificação urbana de área localizada na região central a ser determinada como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº 95/2011 Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº 147/2013 Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências; nº 293/2011 Introduce alterações no art. 1º da lei nº 13.278 de 07 de julho de 1969, e dá outras providências. (Soma a promoção do desenvolvimento sustentável aos princípios norteadores nas licitações e contratos administrativos efetuados pelo município de São Paulo); nº 292/2014 Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Festival Mix Brasil de Cultura da Diversidade, a ser comemorado na segunda quinzena do mês de novembro, e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,


ANDREA MATARAZZO
Vereador – PSDB

De acordo,


FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO Nº

RDS
1900/2014

101
01-95 11

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **470/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Mediação Judicial, a ser comemorado no dia 23 de setembro, e dá outras providências; nº **497/2014** Determina a requalificação urbana de área localizada na região central a ser denominada como Circuito das Compras na Cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **1/2012** Institui a Política Municipal de Incentivo as Cidades Compactas com benefícios fiscais, e dá outras providências; nº **95/2011** Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº **109/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Cigana, a ser comemorado no dia 24 de maio, e dá outras providências; nº **309/2014** Altera a Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que Consolida a Legislação Municipal sobre Cidades-irmãs da cidade de São Paulo, e dá outras providências; nº **472/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Segurança na Noite, e dá outras providências; nº **602/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências; nº **293/2011** Introduce alterações no art. 1º da Lei n. 13.278, de 07 de julho de 1969, e dá outras providências; **PLO nº 10/2010** Acrescenta § 5º ao artigo 143 do Capítulo VII do Título IV da Lei Orgânica do Município; nº **496/2010** Dispõe sobre a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos produzidos por centros comerciais denominados shoppings centers e similares, e dá outras providências; nº **377/2010** Institui o programa Ludicidade — Arte, Cultura e Esporte no Município de São Paulo, e dá outras providências; nº

17:49 25/11/2014 010083 - Protocolo Legislativo - 58/22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Boleto nº 102 do proc.
01-95 de 2014
Vereador Carlos Roberto Chaves
Secretaria Municipal de Administração
2014

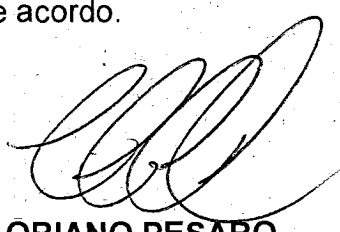
497/2009 Dispõe sobre a vedação, no âmbito do Município de São Paulo, de práticas discriminatórias em estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e dá outras providências; **nº 55/2012** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências; **nº 265/2010** Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 390/2009** Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do Serviço de Denúncia de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente – DISCA, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

Sala das Sessões,



GILSON BARRETO
Vereador – PSDB

De acordo.



FLORIANO PESARO
Vereador – PSDB



Folha nº 103 do proc.
nº 01-95 de 20 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.138

PAR

1682/2014

**PARECER .. DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 095/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Floriano Pesaro, dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A propositura em questão visa transformar em Lei o Decreto nº 51778, de 2010, que instituiu a Política de Atendimento de Educação Especial que está sendo efetivada pelo Programa INCLUI. O Programa de Inclusão nas escolas - INCLUI - já está em andamento no Executivo municipal e se destaca por uma ampliação do seu campo de atuação, conforme se nota pelo trecho a seguir transcrito do site da Prefeitura de São Paulo: *"Os alunos com necessidades educacionais especiais passam a fazer parte do maior e mais completo programa de inclusão nas escolas – o Includi. Mais um passo da Secretaria Municipal de Educação para que a cidade de São Paulo tenha escolas cada vez mais adaptadas e acolhedoras. Além de formação específica para os professores, ambiente e materiais adequados, os alunos com deficiências mais severas terão um auxiliar para que possam participar melhor das atividades escolares. Uma equipe multidisciplinar – que contará com médicos, fisioterapeutas, psicólogos e outros profissionais – acompanhará os alunos e ajudará a escola e as famílias a contribuir para o desenvolvimento desses estudantes e atendê-los de forma mais adequada. Com o Includi tudo que já vinha sendo feito será melhorado e ampliado. A Rede ganhará novas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão (SAAI), para dar suporte a alunos e professores nas escolas. Haverá mais material adaptado às necessidades específicas de cada aluno, em Braille, Libras e formas alternativas de comunicação. Os professores, que já passavam por formação constantemente, terão novos cursos para atender à diversidade dos alunos. Os veículos adaptados transportarão mais alunos e as escolas irão receber mobiliário cada vez mais adequado ao que cada estudante necessita"*.

O autor da propositura, Vereador Floriano Pesaro enviou, em 02/04/13, requerimento com uma sugestão de substitutivo que visava aprimorar a redação do texto original. Essa sugestão de substitutivo retoma, nos seus artigos 1º e 2º, o teor do Decreto nº 51778/10, inovando o conteúdo material no seu artigo 3º, em que são destacados os princípios que o Programa INCLUI deverá obedecer, princípios esses que não constam do Decreto original.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Contudo sugere substitutivo para acrescentar a alínea "a" no inciso V, do artigo 2º. Portanto, **favorável o nosso parecer ao substitutivo a seguir transcrito.**

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO
PROJETO DE LEI Nº 095/2011.**

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento de Educação Especial, por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

104
01-95
11
João Carlos de Faria
Diretor Administrativo
2011

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo perenizar, desde que observado o disposto no art.167, inciso I, da Constituição Federal, a Política de Atendimento de Educação Especial - Programa Inclui - instituído através do Decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O Programa Inclui destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

Art. 2º O Programa Inclui será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno, na seguinte conformidade:

I - Projeto Identificar: qualificar, na Rede Municipal de Ensino, os dados de alunos com quadros de deficiência, TGD e altas habilidades/superdotação apontados no Sistema Escola On Line - Sistema EOL;

II- Projeto Apoiar: ampliar as ações de suporte pedagógico especializado para o público-alvo da educação especial, por meio de:

a) instalação e manutenção das Salas de Apoio e Acompanhamento à inclusão - SAAIs nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

b) ampliação do módulo de Professor de Apoio e Acompanhamento à inclusão - PAAI e designação de servidores incumbidos das atividades de apoio administrativo, para atuação nos Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAIs, instalados em cada Diretoria Regional de Educação - DRE;

c) distribuição de estagiários nos CEFAIs para atuação nas unidades educacionais da região;

d) readequação dos convênios com instituições especializadas, de acordo com as diretrizes dadas pelo Poder Executivo;

III- Projeto Formar: oferecer formação específica aos professores para atuação nos serviços de educação especial, bem como formação continuada aos profissionais de educação;

IV - Projeto Acessibilidade: eliminar as barreiras arquitetônicas, físicas, de comunicação, de acesso ao currículo e de transporte que impeçam os alunos com quadros de deficiência e TGD de participarem, em condição de equidade, de todas as atividades educacionais;

V - Projeto Rede: oferecer aos alunos matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência e TGD, apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;

a) Para atendimento ao disposto no presente inciso, as Unidades Educacionais contarão com profissionais selecionados na própria comunidade, na proporção de 01 (um) profissional para cada 2 (dois) alunos.

VI - Projeto Reestruturação das Escolas Municipais de Educação Especial EMEE: reorganizar as Escolas Municipais de Educação Especial na perspectiva da educação bilíngue;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

105
01-95
11

VII - Projeto Avaliar: analisar os impactos da implantação e implementação do Programa Incluir nos alunos e unidades escolares, bem como avaliar e acompanhar os processos de aprendizagem do público-alvo da educação especial.

Art. 3º O Programa Incluir observará os seguintes princípios:

I-Universalidade, isto é, garantir o acesso aos projetos que compõem o Programa Incluir a todas as escolas e alunos que deles necessitarem;

II-Intersetorialidade entre os órgãos do Poder Executivo de modo a garantir a efetividade das ações do programa;

III-Complementariedade entre a educação comum e a educação especial para garantir o direito à aprendizagem para todos os alunos que são público alvo do Programa Incluir;

IV- Suporte pedagógico especializado realizado por profissionais da área de educação, preferencialmente com formação em nível superior;

V- Avaliação periódica qualitativa e quantitativa do programa com os atores envolvidos;

VI- Gestão escolar participativa: co-responsabilização entre os atores envolvidos no processo de inclusão escolar de alunos com deficiência; TGD e -altas habilidades/superdotação,

Parágrafo único. Entende-se por atores envolvidos os órgãos do Poder Executivo, os profissionais da rede complementar, os profissionais da educação, a família, os alunos da escola, incluindo os que são público alvo dessa política e a comunidade local.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

10/12/14.

REIS
Presidente

CLAUDINHO DE SOUZA

EDIR SALES

JEAN MADEIRA

OTA

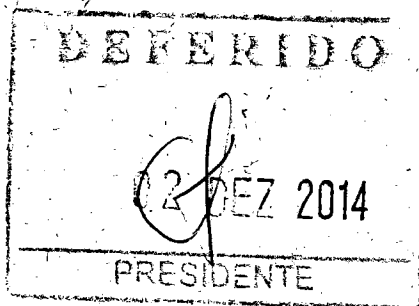
ELISEU GABRIEL - relator

TONINHO VESPOLI

12 12 14
117 2

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 16 / 12 / 14

m S
S S
18 12 5 16/07
2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-95 106

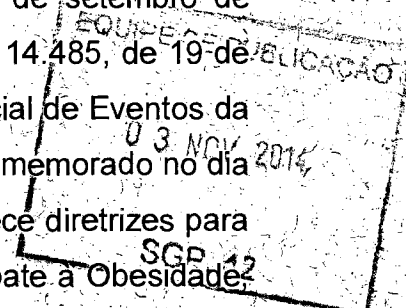
REQUERIMENTO Nº

RDS

1933/2014

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria nos Projetos de Lei nº **389/2009** Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, na grade curricular do ensino fundamental, e dá outras providências; nº **390/2009** Estabelece objetivos e diretrizes para a instituição do serviço de denúncia de violação dos direitos da criança e adolescente – DISCA, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; nº **55/2012** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Saúde do Idoso e Envelhecimento Saudável, e dá outras providências; nº **265/2010** Dispõe sobre as penalidades impostas àqueles que praticam a exploração do trabalho infantil no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; nº **147/2013** Estabelece Diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Cidadania LGBT e Enfrentamento da Homofobia, e dá outras providências; nº **272/2014** Altera a lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Dia das Crianças e Jovens Hospitalizados, a ser realizado no dia 27 de maio, e dá outras providências; nº **95/2011** Dispõe sobre a política de atendimento de educação especial por meio do Programa Incluir, instituído pelo decreto nº 51.778, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências; nº **109/2014** Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia da Comunidade Cigana, a ser comemorado no dia 24 de maio, e dá outras providências; nº **602/2013** Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Educação Alimentar Escolar e Combate à Obesidade, e dá outras providências; de autoria do Vereador Floriano Pesaro.

16123 28/11/2014 010153 - Protocolo Legislativo - SGP.22





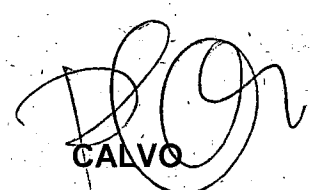
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

107
21-93
João Carlos
Thamiré
R1

Sala das Sessões,

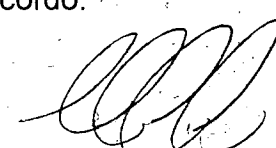

AURELIO NOMURA

Vereador – PSDB.


CALVO

Vereador - PMDB

De acordo.


FLORIANO PESARO

Vereador – PSDB

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 16 / 12 / 14

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 19/12/14 às 12h

lgx

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Normi Novato

23 01 15 de Saúde, Promoção Social,

8 dias, non

RUBENS CALVO
Vereador

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 108 Em 06 / 08 / 15

Liliane Jun Ogura *hik*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR

PA - I 1252/2015

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO
E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 95/2011

Folha nº 108
Processo nº 01-095/11
Liliane Junqueira
RF. 11.095 - SGP-12

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Aurélio Nomura Calvo, Gilson Barreto e Andrea Matarazzo, dispõe sobre a Política de Atendimento de Educação Especial por meio do Programa INCLUI, instituído pelo Decreto 51.778/2010, de setembro de 2014 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se favoravelmente ao projeto na forma de substitutivo.

O Brasil consolidou, no ano de 2009, sua Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, quando o Conselho Nacional de Educação publicou a Resolução CNE/CP 04/2009, referendada pelo Ministério da Educação.

A Resolução em questão estabeleceu as diretrizes nacionais para o atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, definindo quais são os padrões mínimos de qualidade para esse atendimento e as alternativas disponíveis para os sistemas de ensino na organização da oferta educativa para essa população.

O município de São Paulo, que já contava com importantes serviços de atendimento escolar para o público definido pela Política Nacional, empreendeu, então, um processo de reorganização das suas ações e criou o Programa Incluir, ordenando seu funcionamento a partir do Decreto 51.778/10.

Os autores desta propositura justificam sua relevância na medida em que consideram fundamental assegurar sua permanência e transformando o Programa Incluir em política de estado.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Educação Cultura e Esportes**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 05/08/15

Aníbal de Freitas

Netinho de Paula

Patrícia Bezerra

CALVO
Presidente

Natalini

Noemi Nonato- relator

Wadih Mutran

RELCOM
1298/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08/08/15

Pág. 159 Col. 2

Conferido 09/08

Lillane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças.

Em 08/08/15

Lillane Jun Ogura 09/08
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 29/08/15 às 17h

RF 11.261

Vinicius Morelra do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sela da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 26/08/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)

10ª - a folha de informação
sob n° 28.104.16

Roberto Cassal Dias Alves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	109	do Processo
nº	PL 95	de 2011
Roberto Cassio Gonçalves		
RF 101.752		

PAR
584/2016

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 95/2011**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Floriano Pesaro, Aurélio Nomura, Calvo, Gilson Barreto e Andrea Matarazzo, visa atribuir força de lei ao Programa Incluir, instituído pelo Decreto Municipal nº 51.778/2010. Nos termos da propositura e do referido decreto, o Programa Incluir destina-se ao atendimento dos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, que apresentem quadros de deficiência, transtorno global do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, público-alvo da educação especial, na perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo. Dispõe ainda a propositura, entre outros dispositivos, que o referido Programa será integrado por diversos projetos com objetivos específicos, desenvolvidos de forma articulada, constituindo uma rede de apoio ao aluno, à escola e à família, por meio de suportes e serviços especializados que viabilizem o acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem do aluno.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurelio Nomura

Ver.ª Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
600/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/10/16

Pág. 191 Col. 02

Conferido RD

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP 21

São Paulo 28/10/16

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

18/01/2017

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.939

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

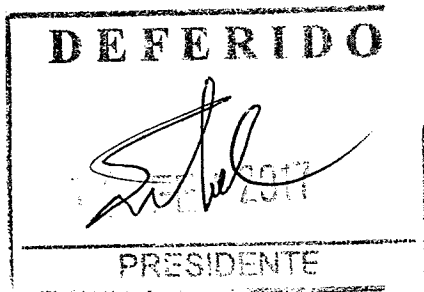
Requisitado em 18/06/2013
Arquivado novamente em 18/01/2017
Com 409 folhas.

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

MFN
108925

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 110 e 111 e folha de informação
sob nº 112 21/02/17

Kenê G Barreto
RF 11.069



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 110 do Processo
nº 01-95 de 2017

René G Barreto
RF 11.069

RDS

129/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

PDL 11/2000, PDL 30/2015, PDL 107/2005, PL 1/2012, PL 1/2012, PL 4/1996, PL 8/2012, PL 8/2014, PL 15/2012, PL 15/2014, PL 17/2011, PL 21/2008, PL 21/2014, PL 23/2000, PL 27/2008, PL 29/2007, PL 44/2012, PL 55/2012, PL 65/2010, PL 72/2010, PL 81/2013, PL 83/2012, PL 89/2012, PL 92/2011, PL 95/2011, PL 104/2012, PL 106/2010, PL 112/2009, PL 113/2000, PL 127/2006, PL 129/2013, PL 136/2012, PL 147/2013, PL 149/2008, PL 151/2013, PL 156/2011, PL 164/2012, PL 167/2014, PL 171/2006, PL 176/1994, PL 176/2006, PL 177/1994, PL 183/2006, PL 203/2014, PL 208/2011, PL 211/2013, PL 223/2010, PL 227/2012, PL 234/2006, PL 236/2011, PL 241/2012, PL 242/1995, PL 243/2011, PL 246/2011, PL 246/2014, PL 249/2008, PL 249/2011, PL 250/2006, PL 256/2016, PL 261/2014, PL 265/2010, PL 266/2012, PL 270/1996, PL 271/1996, PL 279/2010, PL 287/1995, PL 297/2013, PL 304/1994, PL 318/2012, PL 332/2013, PL 333/2006, PL 333/2011, PL 335/2016, PL 337/2016, PL 342/2011, PL 348/2011, PL 349/2016, PL 352/2014, PL 354/2014, PL 359/2012, PL 366/1999, PL 366/2012, PL 373/2007, PL 377/2010, PL 382/2013, PL 387/2009, PL 390/2008, PL 395/2011, PL 398/2014, PL 400/2011, PL 404/2016, PL 408/2005, PL 408/2014, PL 409/2005, PL 410/2006, PL 410/2011, PL 417/2005, PL 419/2012, PL 423/2005, PL 449/1995, PL 449/1997, PL 454/2008, PL 456/2006, PL 462/2016, PL 466/2008, PL 466/2011, PL 470/2006, PL 475/2008, PL 490/2014, PL 496/2010, PL 497/2009, PL 497/2014, PL 498/2005, PL 498/2013, PL 502/1997, PL 504/1994, PL 510/2005, PL 520/2013, PL 531/2013, PL 535/2007, PL 536/2011, PL 551/2007, PL 552/2011, PL 557/2013, PL 558/2011, PL 573/2013, PL 576/2011, PL 576/2013, PL 577/2006, PL 577/2015, PL 580/2008, PL 585/2013, PL 601/2011, PL 602/2013, PL 618/2011, PL 620/2011, PL 632/1993, PL 647/2013, PL 657/2007, PL 664/2005, PL 140

15 FEV 2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Liderança do PSDB

Folha nº	III	do Processo
nº	01-95	de 24

Rene G. Barreto
RF 11.069

665/2005, PL 706/1995, PL 707/1995, PL 727/2009, PL 729/2007, PL 732/2007, PL 755/2007, PL 761/2013, PL 762/2013, PL 764/2013, PL 781/2013, PL 811/2013, PL 844/2013, PL 845/2013, PL 854/2013, PL 858/1995, PL 859/2007, PL 924/1995, PL 924/1997, PL 1202/1995, PLO 1/2012, PLO 1/2013, PLO 2/2009, PLO 4/2007, PLO 4/2011, PLO 8/2006, PLO 10/2010, PR 2/2016, PR 6/2012, PR 7/1994, PR 20/2011, PR 22/2005, PR 31/1995, PR 44/1997.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2017.

ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 112

do processo nº 01-95

de 20.11

(a)

Rene G Barreto
RF 11.069

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-129/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02, 2017

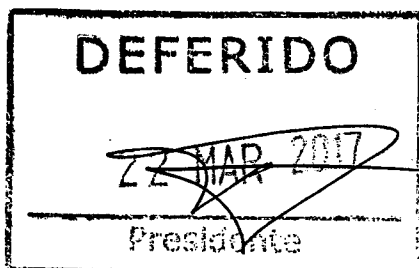

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A SGP - 24
23, 02, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
113 a 113 e folha de informação
sob nº —. 27, 03, 17
Ass: Diego

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 113 do proc.
nº 1-95 de 20 11
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

RDS

364/2017

REQUERIMENTO Nº _____/2017

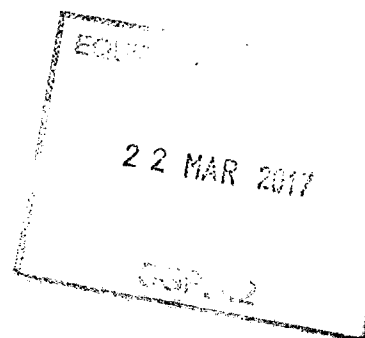
REQUEIRO, na forma regimental, a retificação do RDS Nº 129/2017, tornando sem efeito o pedido de desarquivamento dos seguintes projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

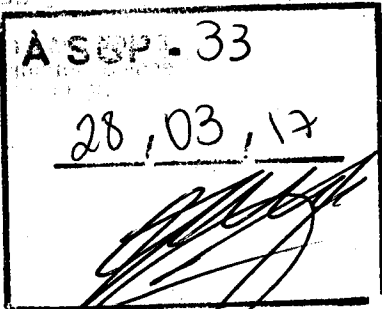
PL 208/2011, PL 419/2012, PL 95/2011, PL 223/2010, PL 242/1995, PL 250/2006,
PDL 11/2000, PDL 107/2005, PL 021/2008, PL 023/2000.

098 - SEP. 22 - 22/03/2017 - 11:40 - 004516 - 1/2

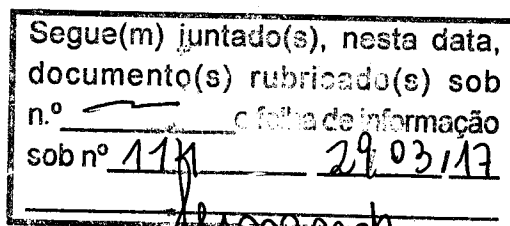
Sala das Sessões, 17 de março de 2017.


ADRIANA RAMALHO
Líder da Bancada do PSDB



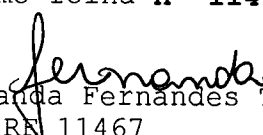


Antonio Carlos Caleari
Supervisor SGP 22
RF 111300



FERNANDA FERNANDES TARKHAN
Técnico Administrativo
RF. 11.467

Papel para informação, rubricado como folha n° 114
do processo 01-95 de 2011 29/03/2017


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 21/02/2017
Arquivado novamente em 29/03/2017
Com 114 fls.
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467